

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.ª DA REPUBLICA — N. 149

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 26 DE JUNHO DE 1907

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que a utorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.531, que approva a reforma dos estatutos da Empresa Frigorifica Paulista.

Decreto n. 6.539, que prorroga o prazo marcado no contracto das obras da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré para apresentação dos estudos definitivos do primeiro trecho da mesma estrada.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decreto de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Requerimentos despachados — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portarias — Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.501 — DE 6 DE JUNHO DE 1907

Approva as instrucções para execução do disposto nos §§ 4.º, 5.º e 9.º da Lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, decreta :

Artigo unico. Ficam approvadas as instrucções que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, para execução do disposto nos §§ 4.º, 5.º e 9.º da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Maud Calmon du Pin e Almeida.

Instrucções a que se refere o decreto n. 6.501, desta data

CAPITULO I

DA MEDIÇÃO, DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DAS OBRAS

Art. 1. Semestral ou annualmente, de accordo com o respectivo contracto de concessão das obras de melhoramento dos portos nacionaes, feita a companhia ou empresa particular (L. n. 1.746, de 13 de outubro de 1869), e annualmente, caso nada tenha sido estipulado a respeito, fará o engenheiro fiscal (Dec. n. 2.917, de 21 de junho de 1898, art. 12) a medição, descrição e avaliação das obras executadas durante o semestre ou anno antecedente, examinará si todas as indicadas no projecto, approvedo pelo Governo, foram executadas, ou não, quaes as modificações que soffreram no projecto, na cubação e no custo, e as razões dellas, verificará as peças dos processos de desapropriação, applicará os preços approvedos, e organizará a folha de medição, sendo o original lançado em um livro especial por elle aberto, rubricado e encerrado.

§ 1.º Para os fins deste artigo, os semestres terminarão a 30 de junho e a 31 de dezembro, e o anno neste ultimo dia.

§ 2.º O engenheiro fiscal iniciará os trabalhos dentro dos cinco primeiros dias consecutivos á terminação do semestre ou anno, requisitando da companhia ou empresa os documentos e esclarecimentos de que necessitar.

CAPITULO II

DO TRAFEGO PROVISORIO E DO DEFINITIVO

Art. 2.º A medida que as obras de construção de docas e armazens para carga e descarga, guarda e conservação de mercadorias de importação e exportação (L. cit. n. 1.746, art. 1.º) permitirem a atracação de navios ao caes, o embarque e desembarque de passageiros, o movimento e abrigo de mercadorias, autorizará o Governo que sejam entregues provisoriamente á exploração publicica.

Art. 3.º Depois de concluidas todas as obras concedidas e do accetadas pelo Governo, será estabelecido o trafego definitivo.

CAPITULO III

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 4.º Junto a cada companhia ou empresa, funcionará uma comissão de exame da escripturação e tomada de contas. (Dec. cit. n. 2.917, art. 24, § 6.º.)

Art. 5.º A comissão será composta do respectivo engenheiro fiscal (Dec. cit. n. 2.917, art. 24 §. 6.º), como representante da Administração Federal, que presidirá aos trabalhos, de um empregado de fazenda, como representante da Fazenda Federal, que servirá de secretario, e de um empregado da companhia ou empresa, legalmente constituído, como representante desta.

Paragrapho unico. Um mez antes de começarem os trabalhos de medição, descrição e avaliação das obras (art. 1.º), enquanto não estiverem concluidas todas as concedidas, ou no mez de novembro de cada anno, depois da conclusão dellas, solicitará o engenheiro fiscal do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que requisite o empresario de fazenda, e officiará a companhia ou empresa para que constitua o seu representante e lhe communique até tres dias antes daquelle em que deva reunir-se a comissão (art. 7.º)

Art. 6.º A comissão se reunirá no escriptorio em que funcionar a contabilidade da companhia ou empresa, e, si esta o não consentir, no da fiscalização das obras, ou no lugar que para este fim for escolhido.

§ 1.º O engenheiro fiscal communicará aos demais membros o lugar, dia e hora em que se realizará a reunião (art. 7.º), bem como á companhia ou empresa para os fins do art. 8.º

§ 2.º Si o engenheiro fiscal ou o empregado de fazenda, depois de aceita a designação, se achar impedido de comparecer no dia e hora marcados, deverá communicar-o immediatamente ao respectivo Ministro, afim de que lhe seja dado substituto, providenciando, neste sentido, dentro de dous dias, a companhia ou empresa, si o impedido for o seu representante.

Art. 7.º Enquanto não tiver sido verificado o valor de todas as obras concedidas, reunir-se-ha a comissão semestral ou annualmente, conforme a época convencionada no respectivo contracto de concessão para a medição, descripção e avaliação das obras, o annualmente, caso nada tenha sido estipulado a respeito, dentro de um mez contado do dia em que o engenheiro fiscal terminar esses trabalhos. (Art. 1.º.)

Depois de verificado o valor de todas as obras concedidas, a comissão só se reunirá annualmente, no mez de janeiro.

Art. 8.º Para os fins do artigo immediato, é a companhia ou empresa obrigada a remetter ao engenheiro fiscal até á vespera da reunião da comissão (art. 6.º, § 1.º) todos os documentos necessarios para os trabalhos.

Art. 9.º Reunida a comissão, serão apresentados pelo engenheiro fiscal, depois de numerados e rubricados, os documentos relativos á medição, descripção e avaliação das obras (art. 1.º), caso ainda não esteja verificado o valor de todas as concedidas, e os que tiverem sido remettidos pela companhia ou empresa (art. 8.º), e encetados os trabalhos de verificação a) do valor das obras (art. 12) medidas, descriptas e avaliadas, enquanto não tiver sido apurado o de todas, b) da receita (art. 15), c) das despesas de custeio (art. 13), para o que examinará todos os documentos (arts. 1.º, 8.º, 10 e 11), e d) dos lucros liquidos (art. 31, paragrapho unico), do semestre ou anno (art. 7.º), caso haja alguma secção em exploração provisoria (art. 2.º), ou já esteja estabelecido o trafego definitivo (art. 3.º), fazendo-se em seguida o calculo da porcentagem dos lucros liquidos sobre o capital effectivamente empregado nas obras. (Art. 31.)

Art. 10. A comissão requisitará a remessa, dentro do prazo de oito dias, de todos os balanços, balancetes, documentos e esclarecimentos de que precisar, caso os de que trata o art. 8.º não sejam sufficientes, e verificará e examinará a escripturação e contabilidade da companhia ou empresa (art. 11). (Dec. cit. n. 2.917, art. 24, § 6.º.)

Art. 11. Si a companhia ou empresa não remetter os documentos, ou não permitir o exame da sua escripturação (arts. 1.º, § 2.º, 8.º e 10), será requerida a exhibição judicial dos seus livros, afim de que sejam examinados (Dec. cit. n. 2.917, art. 24, § 6.º), servindo então de documento para os trabalhos da comissão (art. 9.º) a certidão do auto de exame.

Art. 12. Para a verificação do valor das obras medidas, descriptas e avaliadas (art. 1.º), a comissão, além de examinar os documentos respectivos (arts. 1.º, 8.º, 10 e 11), applicará os preços approvados pelo Governo, e procederá, em summa, ao exame minucioso de quanto possa interessar ao computo do capital despendido nellas, observando o que a respeito tiver sido convencionado.

Art. 13. As despesas de custeio só comprehendem as feitas com o serviço, a conservação e o reparo das obras e as de fiscalização por parte do Governo.

§ 1.º Caso no contracto de concessão haja a este respeito convenção especial, observar-se-ha o que constar das respectivas clausulas.

§ 2.º Só será incluído nas despesas de custeio o preço do material consumido, e pelo da factura ao dia do seu pagamento.

Art. 14. As despesas (arts. 12 e 13) serão justificadas com os projectos approvados, autorizações, contas, facturas, certificados, folhas de pagamento e, em geral, com recibos devidamente legalizados.

Paragrapho unico. Serão glosadas as despesas não justificadas, fazendo-se disto especial menção na acta de tomada de contas.

Art. 15. A receita será demonstrada com os documentos relativos ás taxas percebidas pelos serviços prestados nos estabelecimentos da companhia ou empresa (art. 28), e a qualquer renda ordinaria, extraordinaria, complementar ou eventual.

Art. 16. Si, depois de reunida a comissão, qualquer dos seus membros não puder continuar a tomar parte nos trabalhos, observar-se-ha o disposto no art. 6.º, § 2.º.

Art. 17. Caso o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas julgue necessario, serão requisitados, mediante representação da comissão, outros empregados de fazenda como auxiliares.

Art. 18. Si a companhia ou empresa não constituir o seu representante (art. 5.º), ou não lhe der substituto (arts. 6.º, § 2.º e 16), será citada para fazel-o dentro de cinco dias, sob pena dos outros membros da comissão (art. 5.º) procederem ao exame e tomada de contas á sua revelia.

Art. 19. Em qualquer dos casos previstos nos arts. 11 e 18, officiará o engenheiro fiscal immediatamente ao Ministro da In-

dustria, Viação e Obras Publicas, afim de que providencie no sentido da exhibição dos livros da companhia ou empresa, ou da sua citação.

Art. 20. A comissão funcionará em dias consecutivos com excepção dos em que estiver fechada a contabilidade da companhia ou empresa, ou caso se tenha reunido em outro lugar (art. 6), dos domingos e dias de festa nacional (Dec. n. 155 B, de 14 de janeiro de 1890), até á conclusão dos seus trabalhos.

Art. 21. As deliberações da comissão serão tomadas por maioria de votos.

Paragrapho unico. Caso os trabalhos della sejam feitos á revelia da companhia ou empresa (art. 18), e diverjam as opiniões do engenheiro fiscal e do empregado de fazenda, serão ambas consignadas na acta de tomada de contas, decidindo opportunamente o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. (Art. 25).

Art. 22. Da tomada de contas lavrará o secretario uma acta, segundo o modelo annexo, em livro exclusivamente destinado a este fim, aberto, rubricado e encerrado pelo engenheiro fiscal, a qual deverá mencionar tudo o que occorrer na sessão, e ser assignada por todos os membros da comissão.

Paragrapho unico. No caso de divergencia a respeito do objecto dos trabalhos, poderá qualquer delles assignar-se vencido, mas fundamentando a sua opinião.

Art. 23. Dentro de cinco dias, contados do encerramento dos trabalhos, remetterá o engenheiro fiscal ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas cópia da acta de tomada de contas, do balanço respectivo, dos quadros estatísticos necessarios e o inventario minucioso dos documentos de despeza, depois de terem sido por elle numerados e rubricados, e em duas vias, excepto os quadros, bem como uma cópia da acta á companhia ou empresa.

Paragrapho unico. Os documentos que tiverem servido para os trabalhos da comissão e o pelo qual for constituido o representante da companhia ou empresa, serão archivados depois de convenientemente emmagados.

Art. 24. A companhia ou empresa poderá reclamar perante o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas contra qualquer resolução da comissão dentro de um mez da data do encerramento dos trabalhos, considerando-se feita dentro delle a reclamação expelida pelo correio, sob registro, antes de findo esse prazo.

Art. 25. A apuração das contas pela comissão não importa approvação definitiva dellas, cabendo esta ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, que poderá aceitar ou recusar as glosas feitas, ou mesmo fazel-as em relação a despesas que entenda indevidamente acceptas.

Art. 26. Uma vez fixado pela fórmula indicada nos artigos antecedentes, não poderá mais ser alterado o capital empregado nas obras.

CAPITULO IV

DA PERCEPÇÃO DE TAXAS, DA REVISÃO DA TARIFA E DA REDUCÇÃO GERAL DAS TAXAS

Art. 27. Logo que forem iniciadas as obras, e durante o periodo de construção enquanto não houver secção alguma em trafego, será cobrada da taxa respectiva sobre o valor da importação a parte necessaria para produzir 6 % ao anno do capital que for sendo verificado como empregado nas obras, caso assim tenha sido convencionado no contracto da concessão.

Art. 28. Uma vez entregue alguma secção das obras ao trafego, começará a companhia ou empresa a perceber pelos serviços prestados em seus estabelecimentos as taxas constantes da tarifa approvada pelo Governo (L. cit. n. 1.746, art. 1 § 5.º.)

Art. 29. Caso no fim de cada anno, antes ou depois de estabelecido o trafego definitivo (art. 3.º), se verifique que, com a cobrança destas taxas (art. 28), a renda bruta arrecadada é inferior á percentagem convencionada, cobrar-se-ha da taxa sobre a importação (art. 27) a parte necessaria para perfazel-a.

Art. 30. A tarifa será revista pelo Governo de cinco em cinco annos, contados da data da sua approvação, ou da ultima revisão. (L. cit. n. 1.746, art. 1, § 5.º.)

Art. 31. Quando os lucros liquidos annuaes da companhia ou empresa, antes ou depois de concluidas todas as obras contractadas, excederem a 12 % do capital effectivamente empregado nellas, far-se-ha á redução geral das taxas (L. cit. n. 1.746, art. 1, § 5.º.)

Paragrapho unico. Considera-se lucro liquido a differença entre a renda bruta e as despesas de custeio, salvo si no respectivo contracto de concessão houver sido convencionado de outro modo.

CAPÍTULO V

DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

Art. 32. O prazo de 10 annos dentro do qual deve principiar a formação do fundo de amortização, e só depois de cuja terminação poderá ser feito o resgate (L. cit. n. 1.746, art. 1º, §§ 4º e 9º); começará a correr da data da conclusão de todas as obras concedidas.

Art. 33. Para o calculo das quotas destinadas á formação do fundo de amortização e para fixação do preço do resgate (L. cit. n. 1.746, art. 1º, §§ 4º e 9º), o capital da companhia ou empresa será o que resultar da somma das importancias, semestral ou annualmente, verificadas como effectivamente empregadas nas obras, depois de concluidas todas as que tiverem sido concedidas.

Art. 34. As quotas destinadas á formação do fundo de amortização serão deduzidas dos lucros liquidos da companhia ou empresa e calculadas de modo a reproduzir o capital no fim do prazo da concessão (L. cit. n. 1746, art. 1º, § 4º).

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 35. Dentro de um mez, contado da data da publicação destas instrucções, iniciará o respectivo engenheiro fiscal os trabalhos de medição, descripção e avaliação das obras (art. 1º), solicitará a requisição do empregado de fazenda e officiará á companhia ou empresa para que constitua o seu representante (art. 5º), communicando-lhes, em seguida á conclusão dos trabalhos, o logar, dia e hora em que deverá reunir-se a comissão (art. 6º, § 1º).

Art. 36. Por occasião da primeira medição, descripção e avaliação das obras e da primeira reunião da comissão, os trabalhos e os documentos comprehenderão o periodo decorrido desde o inicio da construcção, e do trafego, caso haja alguma secção em exploração, até 31 de dezembro do anno proximo passado.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1907.—Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Modelo a que se refere o art. 22

Acta da tomada de contas da..... (companhia ou empresa)

Aos..... dias do mez de..... de 190... (1) no escriptorio da (nome da companhia ou empresa, ou si ella não consentir, da fiscalização das obras, ou á rua..... numero..... caso tenha sido escolhido outro logar para a reunião (2), nesta cidade....., á hora previamente designada (3), reunidos os membros da Comissão de exame da escripturação e tomada de contas, F., o engenheiro fiscal, presidente, F., servindo de secretario, e F., representante legalmente constituído pela referida..... (companhia ou empresa, ou constituído pela companhia ou empresa depois de citada para este fim, ou á revelia da dita companhia ou empresa,

visto não ter querido constituir o seu representante, ou dar-lhe substituto, para o que não só lhe offeio o engenheiro fiscal, mas também foi citada, como consta dos autos respectivos, que se acham no cartorio do escriptorio... (4); abriu-se a sessão e pelo presidente foram apresentados (caso ainda não tenha sido verificado o valor de todas as obras) os documentos relativos á medição, descripção e avaliação das obras executadas durante o semestre (ou anno)..... (ou de.... (data do inicio da construcção) até 31 de dezembro do anno passado, no caso da primeira reunião, (5) e os que lhe foram remetidos (pela companhia ou empresa, ou (6) si ella o não tiver feito, a certidão do auto de exame dos livros da companhia (ou empresa), que se realizou no juizo....., visto não ter ella remetido os documentos necessarios para os trabalhos (7), em numero de...., todos rubricados pelo engenheiro fiscal (8).

Passando a Comissão ao exame e apuração delles e dos que foram requisitados (9) (caso tenham sido fornecidos) e á verificação e exame da escripturação e contabilidade (10) (ou si a companhia ou empresa não tiver consentido, ao da certidão do auto de exame da escripturação e contabilidade, (11) e feitas pelos representantes da Administração e da Fazenda Federal as glosas das seguintes parcelas (caso o tenham sido, discriminando-se cada especie com indicação do motivo (12), verificou a Comissão que, no semestre (anno ou periodo) indicado:

a) o valor das obras executadas é de... (por extenso);

(e no caso de haver alguma secção das obras em exploração provisoria, ou depois de estabelecido o trafego definitivo (arts. 2 e 3):

b) a receita foi de... (idem);

c) as despesas de custeio importaram em... (idem);

d) os lucros liquidos da (companhia ou empresa) foram de... (idem); e

e) como o valor das obras executadas até... (fim do semestre, anno ou periodo) é de... (idem), a percentagem dos lucros liquido, calculada sobre o capital effectivamente empregado nellas é de... (idem) (13).

(Na acta se deverá também mencionar o mais que tiver occorrido na sessão) (14).

Nada mais havendo a considerar, deu a Comissão os seus trabalhos por findos, encerrando-se a sessão aos... dias do mez de... de..... (15), do que eu, secretario, lavrei a presente acta, que é por todos assignada (16).

F. (presidente)

F. (secretario)

F. (representante da companhia ou empresa) (17).

(1) Art. 6 § 1º—(2) Art. 6 (3) Art. 6 § 1º—(4) Art. 5 e 18—(5) Arts. 9 e 35—(6) Art. 8—(7) Art. 11—(8) Art. 9—(9) Art. 10—(10) Art. 10—(11) Art. 11—(12) Art. 14, paragr. unico—(13) Arts. 9, 12 e 15 e 21—(14) Arts. 6 § 2º, 16, 17, 19, 21, paragr. unico e 22—(15) Art. 20—(16) Art. 22—(17) Art. 22, paragr. unico.

DECRETO N. 6.530—DE 20 DE JUNHO DE 1907

Proroga o prazo marcado no contracto das obras da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré para apresentação dos estudos definitivos do primeiro trecho da mesma estrada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o contractante das obras da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 14 de agosto proximo vindouro o prazo marcado nas clausulas XVI, n. 1, das que baixaram com o decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1906, e XV do respectivo contracto, para apresentação dos estudos definitivos do primeiro trecho da referida estrada de ferro a partir do porto de Santo Antonio, na forma do alludido contracto.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

MENSAGENS

Srs. Membros do Congresso Nacional—Em obediencia ao disposto no art. 31 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, o Governo iniciou o anno passado a cunhagem de moedas de prata com o peso, titulo e modelos estabelecidos no art. 30 da mesma lei, aproveitando a prata em barra que existia na Casa da Moeda e adquirindo a que se tornou necessaria para proseguir naquello serviço.

A disposição referida, autorizando a cunhagem, determinou a substituição das notas de 25, 15 e 500 réis pelas novas moedas, o que seria impossivel realizar por completo dentro de um mesmo exercicio, attendendo-se a que a importancia das notas daquelles valores na circulação em 31 de dezembro de 1905 se elevava a cerca de 42.000.000\$000.

Tendo o Governo de cumprir a disposição citada e não sendo conveniente interromper o serviço da substituição, rogo vos dignéis de conceder a necessaria autorização, afim de que ao Ministerio da Fazenda possam ser abertos os creditos precisos para todas as despesas relativas á cunhagem das alludidas moedas no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda—N. 20—Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de enviar a V. Ex. a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização do Congresso Nacional para abrir a este ministerio os creditos parciaes para pagamento de todas as despesas relativas á cunhagem das novas moedas de prata no corrente exercicio.

Apresento a V. Ex. os meus sentimentos da maior estima e mui distincta consideração.—David Campista.

Srs. Membros do Congresso Nacional—Da inclusa demonstração se verifica a necessidade do credito de 2.683\$200 para occorrer ao pagamento da differença entre os vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro, fixados na lei do orçamento do exercicio proximo passado, e os que lhes deviam ser abonados de 18 de novembro a 31 de dezembro de 1903, ev-vi do decreto n. 1.554, de 12 do mesmo mez de novembro.

Cabe-me, pois, pedir vos digneis autorizar o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o alludido credito.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1907.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abrir a este ministerio o credito de 2:683\$200, para occorrer ao pagamento de differença dos vencimentos dos conferentes das capatazias da Alfandega do Rio de Janeiro de 18 de novembro a 31 de dezembro de 1903.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração. — *David Campista.*

Ministerio da Marinha

Por decretos de 20 do corrente:

Foram nomeados o contra-almirante Affonso de Alencastro Graça e o capitão de fragata José Joaquim Machado da Cunha para commandarem, aquelle a divisão naval de instrução e este a flotilha do Matto Grosso.

Foram graduados, no corpo de machinistas navaes, em capitão de fragata o capitão de corveta machinista José da Silva Gomes, em capitão-tenente o 1º tenente machinista Joaquim Augusto Affonso da Costa e em 1º tenente o 2º tenente machinista Leonardo Paulo de Faria, contando todos antiguidade de 23 de maio do corrente anno.

— Por outro de 22 do corrente, foi reformado, a pedido, no posto e com o soldo de contra-almirante, o capitão de mar e guerra Joaquim José Rodrigues Torres Sobrinho, percebendo mais 10 quotas da gratificação adicional de official superior, nos termos do decreto n. 1.344, de 7 de fevereiro de 1891, visto contar mais de 35 annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de junho de 1907

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 10:340\$859, fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro nos mezes de fevereiro e abril deste anno;

De 10:760\$760, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica em maio findo;

De 275\$, trabalhos feitos no edificio do Forum no corrente anno;

De 5:053\$206, fornecimentos e trabalhos realizados no Instituto Nacional de Musica e nesta Secretaria de Estado no corrente anno;

De 578\$360, fornecimentos de materiaes para as obras do gabinete de electrotechnica da Escola Polytechnica em maio ultimo;

De 14:320\$367, fornecimentos para as obras do Museu Nacional em maio findo;

De 12\$, fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica em maio ultimo;

De 1:000\$, ajuda de custo ao Deputado Dr. Bernardo J. Jambeiro;

De 112\$, gratificação ao guarda da Casa de Detenção, J. Francisco da Cruz, durante o periodo de 3 a 30 de abril ultimo;

De 132\$, fornecimentos feitos á esta Secretaria de Estado em fevereiro e maio ultimos;

De 193\$548, aluguel do predio occupado pela delegacia da 7ª circumscripção urbana, durante 20 dias de dezembro.

— Pediu-se concessão do adeantamento de 19:905\$, ao almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados, para pagamento do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento no mez de junho corrente.

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos justificando o emprego das seguintes quantias:

De 19:771\$585, despendida por conta do adeantamento feito ao almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados em maio ultimo.

De 142\$400, por adeantamento feito ao agente-thesoureiro do Instituto Nacional de Surdos-Mudos em maio findo;

De 1:340\$, despendida pelo chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica por conta do adeantamento que lhe foi feito no corrente mez.

Expediente de 22 de junho de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

O marechal commandante superior da guarda nacional desta Capital a conceder guias de mudança para a Capital do Estado de S. Paulo, onde pretendem fixar residencia, ao maior-cirurgião Dr. Francisco Isidoro Duos, aos capitães Manoel de Oliveira Junior, Eduardo da Silva Santos, aggregados á 7ª brigada de infantaria e Arthur de Souza Ribeiro, assistente da referida brigada, todos da guarda nacional desta Capital;

O coronel commandante superior interino da guarda nacional do Estado de São Paulo, a conceder guia de mudança, para esta Capital, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel commandante do 346º batalhão de infantaria da comarca da capital daquelle Estado, Henrique de Souza Ramos.

— Concederam-se, na conformidade do disposto no § 1º do art. 20 do decreto n. 3.191, de 7 de janeiro de 1899, seis mezes de licença, para tratamento de saude, ao 3º official desta Secretaria de Estado, Mario Galvão de Maracajú.

— Declarou-se:

Ao presidente do Tribunal de Contas que dous são os tribunales do jury que funcionam nesta Capital, sob a denominação de 1º e 2º, os quaes tiveram as suas sessões prolongadas no mesmo dia 22 de março ultimo, dando logar ao fornecimento de alimento aos jurados e que as contas foram visadas por dous juizes diferentes, presidentes do jury;

Ao juiz federal na secção do Amazonas que, havendo sido revogado o § 2º do art. 3º da lei n. 281, de 20 de novembro de 1894, pelo art. 3º do decreto n. 931, de 2 de janeiro de 1903, o bacharel Gilberto Ribeiro Saboia, que não foi nomeado por tempo certo, será conservado no logar de 1º supplente do vossó substituto em quant. bem servir;

Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo que, não perdendo os juizes durante as férias os seus venci-

mentos, não pôde ser concedido o credito para pagamento da gratificação ao bacharel Veneslão José de Oliveira Queiroz durante o periodo de 12 a 26 de março em que substituiu o juiz federal que se achava em gozo de férias.

— Prorogou-se por mais 60 dias a licença concedida ao guarda civil de 1ª classe José Cicero Bianchi, para tratar de sua saude.

— Recommendou-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, afim de attender á solicitação da Legação de Portugal, que informe qual o andamento que tem tido a carta rogatoria expedida pelas justicas daquelle Reino ás do mesmo Estado, para a citação de Manoel Godinho de Amorim e que lhe foi transmittida com aviso de 23 de maio do anno passado.

— Remetteram-se:

Ao juiz da 7ª Pretoria, afim de ser informado e instruido, o requerimento em que José Pereira pede perdão do resto da pena de tres mezes de prisão celllar, a que foi condemnado pelo mesmo juizo;

Ao juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal, afim de ser informado, o requerimento em que Morisse Augusto Ateliers, recolhido á Casa de Detenção em cumprimento da pena de quatro annos de prisão a que foi condemnado, pede remoção para a Colonia Correccional dos Dous Rios, por se achar enfermo.

— Transmittiu-se ao general commandante da força policial, para os fins convenientes, o processo julgado pelo Supremo Tribunal Militar, relativo ao soldado Claudio Ferreira dos Santos.

Expediente de 22 de junho de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Por portaria desta data, foi prorogada por tres mezos, na forma da lei, a licença concedida ao engenheiro sanitario Dr. Domingos José da Silva Cunha, para tratamento de sua saude.

— Accusaram-se os recobimentos:

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, dos officios ns. 19 e 20, de 18 e 27 de maio ultimo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Maranhão, do officio n. 259, de 1 do corrente;

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Ceará, do officio n. 16, de 6 do corrente.

— Solicitaram-se providencias ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil no sentido de serem remetidas a esta repartição duas cadernetas de passes de 1ª classe, validas entre as estações Central e de Dona Clara, para serem concedidas aos inspectores sanitarios Drs. Raul de Almeida Magalhães e Firmino Prisco Rodrigues Silva.

— Communicou-se:

Ao director geral de Obras e Viação da Municipalidade que a vistoria a realizar-se no boeiro á rua da Quitanda, em frente ao predio n. 133, poderá ter logar em 27 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Ao juiz federal da 1ª Vara que esta repartição já providenciou no sentido de ser sustada a intimação expedida para melhoramentos no predio n. 3 A da rua do Hospicio;

Ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo gaz Clayton será feito do dia 24 a 29 do corrente, nos seguintes pontos: dia 24, rua de Santo Amaro; dia 25, continuação dessa rua; dia 26, ruas Pedro

Americo e Cattete; dia 27, rua Corrêa Dutra, dia 28, rua Dous de Dezembro; dia 29, rua Conselheiro Silveira Martins.

— Remetteram-se ao director geral da Contabilidade:

As folhas na importancia de 1:337\$548, para pagamento do pessoal empregado em serviços extraordinarios em maio ultimo;

As contas relacionadas na importancia de 1:431\$345, de fornecimentos feitos ao Hospital Paulo Candido, no mesmo mez.

Requerimentos despachados

José Pires Portella (3º districto).—Não é possível ser attendido.

Antonio Alves do Vallo (3º districto).—Não pôde ser attendido.

Clara Salcedo de Menezes (6º districto).—Deferido.

Souza Filho & Comp. (6º districto).—Será reduzida ao minimo.

Izabel Maria da Silva e outras (2º districto).—Deferido.

Jorge Frederico Moller (2º districto).—Deferido.

Antonio do Carmo Pires (1º districto).—Serão concedidos 70 dias.

Domingos José G. Brandão Junior (4º districto).—Deferido.

Manoel Pinheiro M. Canario (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Ambrosina Julia de Mattos (2º districto).—Providenciado.

Augusto da Silva Tupinambá (1º districto).—Não pôde ser attendido.

João Alves Moreira (6º districto).—Deferido.

Henrique de Souza Amaral (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Alves Paradella Junior (4º districto).—Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Antonio de Albuquerque Barrozo (3º districto).—A multa será reduzida ao minimo.

Dr. Joaquim José de Sequeira.—A questão já se acha affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

José Joaquim Borges Monteiro (3º districto).—Deferido, si apresentar a planta para as obras dentro de 30 dias.

José Antonio de Almeida Gonzaga (6º districto).—Queira comparecer á 6ª delegacia.

Joaquim Dias da Silva.—Deferido.

Arthur Bandeira (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Abel S. de Azevedo Magalhães (4º districto).—A multa será reduzida ao minimo.

Maria Pinto Gomes Barrozo (1º districto).—Deferido.

Rectificações de despachos

Dia 17

Almerindo Valle de Meirelles (10º districto).—Deferido. Serão concedidos 90 dias.

Dia 21

Francisco Cardoso Machado (6º districto).—Deferido, devendo ser cumprida a nova intimação.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 20 do corrente, foi nomeado Ramiro Teixeira da Rocha para o lugar de escriptura da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Pomba, Estado de Minas Geraes, sendo declarado sem effeito o titulo de 20 de abril ultimo, que nomeou Tasso Rodrigues de Souza para o dito lugar, visto não ter o mesmo accetado a nomeação.

—Por titulos de 22 do mesmo mez, foram nomeados:

João da Rocha Menezes para o lugar de escriptura da Collectoria de Rendas Federaes em S. Manoel, Estado de Paulo.

Agentes fiscaes dos impostos de consumo no Estado da Bahia: Antonio Teixeira da Silva, para a 2ª circumscripção; Adolpho Ribeiro Guimarães, para a 12ª; Arthur Moreira Brandão, para a 17ª; o agente fiscal desta ultima circumscripção Francisco Coelho Moreira, para identico logar na 6ª; o agente desta circumscripção, engenheiro Estevão Massena, para identico logar na 1ª.

—Foram exonerados os agentes fiscaes dos mesmos impostos naquelle Estado:

Bacharel Frederico Ferreira Bandeira, da 2ª circumscripção; Euclides Maximiano da Cunha, da 1ª; e Olavo Ferreira Leite, da 12ª.

—Foram declarados sem effeito:

O titulo de 12 de dezembro de 1905, que nomeou Rosendo Alves Ferreira Santiago para o logar de collector das rendas federaes em Riachão, Estado do Maranhão, visto não ter o mesmo prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal;

O de 1 de setembro de 1907, que nomeou Joaquim Antonio da Silva para identico logar em Villa Platina, Estado de Minas Geraes, visto exercer emprego estadual.

—Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier;

De 30 dias, com vencimentos, ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Estado do Ceará, Luiz Carlos da Mott Peixoto;

De igual tempo, com soldo, ao guarda da Alfandega de Santos Gustavo Hermeto Bezerra da Trindade.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Salathiel de Paiva, chefe de secção da Alfandega de Macaé, pedindo prorrogação de prazo para assumir o logar de 1º escripturario da Delegacia em Matto Grosso. —Concedo 50 dias.

Maximino Pinto Mendes & Filho, pedindo o pagamento de fornecimentos para a Directoria do Expediente. —Pague-se.

D. Camilla Castiglioni Teixeira, pedindo restituição das indemnizações, que fez, de divida de seu fallecido marido alferes Suzano da Veiga Teixeira. —Concedo credito de accordo com os pareceres.

Dr. Jorge Rodrigues Moreira da Cunha, ex-collector federal em Vassouras, Estado do Rio, pedindo certidão. —Dirija-se á Collectoria de Vassouras.

João Bibiano da Costa Ferreira e João Baptista Rodrigues de Souza, pedindo reconsideração do acto que annullou o concurso de 1ª entrancia, realizado no Pará em 1905. —Indeferido.

Ambrosino Pistachini Cabral, por seus procuradores J. C. Arana & Hermanos, pedindo a expedição de titulo definitivo de nacionalização da lancha *Rioa*. —Passe-se o titulo de definitivo de nacionalização.

Ricardo Martins, residente em Miguel Burnier, em Minas Geraes, denunciando contra Henrique Capedeville, por falta do registro do imposto de consumo. —A vista do parecer, nada ha que deferir.

D. Maria Izabel Pinheiro, pedindo pagamento dos ordenados a que fez jus seu ma-

rido Ignacio Pinheiro Teixeira, como empregado de fazenda extincto, recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados. Submetta-se o escripturario Ignacio Pinheiro Teixeira á inspecção de saude. Quanto á indemnização das despezas de seu tratamento no Hospicio Nacional de Alienados, cabe á Precitura Municipal, de faccção com o parecer da Directoria do Contencioso. Pague-se pois, os vencimentos a que tiver direito, depois de satisfeita a exigencia de reconhecimento de firma de certidão do termo de curatela.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Representação da directoria de Contabilidade, de 23 de janeiro de 1900, solicitando a designação de um inspector de Fazenda para syndicar a respeito do facto delictuoso constante de um ineditorial do jornal intitulado *A Republica*, do Estado do Paraná, attribuido ao 2º escripturario do Thesouro Federal Belisario Pernambuco, quando em exercicio do cargo de delegado fiscal naquelle Estado. —Leve-se á conta do debito do thesoureiro de então, Francisco de Paula Ribeiro Viana, da Delegacia Fiscal no Paraná, a importancia de um conto trezentos e doze mil réis (1:312\$), correspondente ao saldo da agencia fiscal da cidade de Castro, do dito Estado, do trimestre de janeiro a março de 1898; saldo que tendo sido entregue ao mesmo thesoureiro deixou de ser devidamente escripturado em caixa; dando-se conhecimento áquella delegacia e ao Tribunal de Contas. Quanto ao escripturario Belisario Pernambuco, nada ha a providenciar, visto nenhuma responsabilidade haver contra o mesmo. Archive-se.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Alfredo Quaresma Pimentel, pedindo uma certidão. —Certifique-se.

Maria Luiza da Cunha, viuva do ex-guarda marinha Bernardo Gonçalves da Cunha, pedindo uma certidão. —Certifique-se.

Julietta Coelho Relvas, proprietaria do predio n. 37 da rua D. Carolina Reydner, pedindo uma certidão. —Certifique-se.

Processos de dividas de exercicios findos.

Bifano, Rocha & Comp., pedindo pagamento de divida de exercicios findos. —Pague-se, e relacione-se de accordo com o parecer.

Roberto Grant, ex-guarda-mór da Alfandega de Manaus, fazendo identico pedido. —Relacione-se.

Luiz Macedo, pedindo pagamento de fornecimentos em exercicios findos. —Relacione-se.

Figueira & Durand e da *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, pedindo pagamento de dividas da mesma natureza. —Relacione-se.

M. Buarque & Comp., pedindo pagamento de passagens de exercicio findo. —Relacione-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de junho de 1907

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 19 — Em resposta ao officio de V. Ex., n. 41, de 31 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar que o Thesouro pôde prestar a essa Camara todos os elementos e esclarecimentos de que carecer a respectiva Commissão de tomadas de contas, para o desempenho de suas funções e bem assim que os motivos dos actos referentes ao registro

sob protestos constam dos relatórios do Tribunal de Contas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e muito distinta consideração.

— Sr. presidente do montepio geral de economia dos servidores do Estado :

Transmittindo-vos o incluso processo, que me devolveis opportunamente, relativo ao abono requerido ao Congresso Nacional por D. Jesuina Carolina de Vasconcellos e outras do parte da pensão que percebia sua mãe D. Lina Josepha de Vasconcellos, como viuva de Manoel José de Vasconcellos, rogo vos dignéis de prestar esclarecimentos a respeito.

— Sr. representante do Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas :

N. 68 — De posse do officio n. 21, de 6 de março do anno passado, em que trataes das irregularidades notadas no serviço de remessa de numerario á Alfandega de Corumbá, cabe-me transmittir-vos, por cópia, a inclusa informação prestada a respeito pela Caixa de Amortização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 22 de junho de 1907

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 73—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de hoje, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu, á vista da decisão constante do officio desta directoria n. 101, de 31 de julho de 1906, deferir a petição de D. Leocadia de Barros para ser isenta do pagamento de imposto referente á aquisição do predio n. 182, á rua do Senador Pompeu, feita com o producto da desapropriação dos de ns. 42 e 44 da rua do Areal, de que ella tinha o usufructo.

Dia 25 de junho de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 505—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação constante do officio da Escola de Pharmacia de Ouro Preto, n. 40, de 5 do corrente, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de ser entregue a Rodolpho Hesse, drogista nesta Capital, o laboratorio de historia natural, vindo da Europa com destino áquella escola e para o qual já foi concedida isenção de direitos.

N. 506 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por seus procuradores Hime & Comp. requereu a Camara Municipal da cidade de Ouro Fino, Minas Geraes, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º XIII, 12, da vigente lei orçamentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento de agua á mesma cidade.

N. 507—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo á solicitação da Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 546, de 22 do corrente, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, alinea 12, da lei n. 1.616 de 3 de dezembro de 1906, de duas caixas com as marcas H. S. & C — TA O PDF — TA, contendo trabalhos de costura e folha de ouro, no valor de marcos 3,790, destinados ás escolas publicas municipais e embarcados em Bremen no vapor allemão *Halle*.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 112 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente mez, proferido sobre o processo de infracção do Regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900 a que se refere o officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 236, de 16 de agosto do anno proximo passado, e instaurado pela alfandega daquelle Estado contra Antonio José Pereira, peço-vos providencias no sentido de serem examinados nesse estabelecimento os sellos apprehendidos que, por terem sido reputados falsos, constituíram o motivo da infracção.

— Sr. gerente do Lloyd Brasileiro :

N. 43—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 21 do corrente; peço-vos providencias para que seja concedida passagem em 1ª classe desta capital á do Estado de Matto Grosso ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal no mesmo Estado, Salathiel de Paiva.

— Sr. inspector de seguros :

N. 154—Em additamento ao officio n. 144, de 17 do corrente, junto vos remetto os processos relativos ás multas impostas por essa inspectoría ao Lloyd Inglez e ao *Comité des Assurances Maritimes de Paris*.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro :

N. 74 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que, por escriptura de 31 de maio ultimo lavrada em notas do tabelião Gabriel Ferreira da Cruz, foi adquirida pela Fazenda Federal de D. Clelia de Sinimbu o predio n. 155 da rua do Cattete, com o respectivo terreno.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 127—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requisitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 1.472, de 8 de corrente, resolveu, por acto de 19, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, de accordo com o § 23, do art. 2º, combinado com o art. 5º, das Preliminares da Tarifa, do material constante das inclusas relações e destinado aos gabinetes da Faculdade de Medicina desse mesmo Estado.

N. 128—Declaro-vos, para os devidos effectos, e em confirmação ao meu telegramma de 22, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, no aviso n. 201, de 20, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material ahí chegado e destinado ás obras do porto dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 104—Declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 395, de 13 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente a fiança no valor de 499\$ prestada pelo Dr. Honorato Alves em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 500\$, para garantia da responsabilidade de João de Andrade Camara e seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em Monte Claros, nesse Estado.

N. 105—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 399, de 13 do corrente, julgou, em sessão do dia anterior, idonea e sufficiente, a fiança no valor de 1:320\$500, prestada por Manoel Bayoneta, em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 1:321\$, de sua propriedade, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de escriptão da

collectoria das rendas federaes em Curvello, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 152—Confirmo meu telegramma de 20 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *Compagnie Française des Cables Telegraphiques*, resolveu, por acto de 19 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com prova de sessenta dias para legalização dos papeis, do material tecnico, importado pelo representante com destino aos seus trabalhos nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 78—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, em resposta á consulta constante do vosso officio n. 69, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 19, que a alfandega de Paranaíba pode despachar, nos termos da ordem desta directoria, n. 60, de 15 de maio ultimo, o material constante da relação que acompanhou a mesma ordem, importado com destino á instalação da luz electrica em Antonina, vindo por intermedio de Mathias Bolen & Comp., daquelle primeira cidade.

Confirmo assim meu telegramma de 22 do corrente.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 184—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, resolveu por despacho de 19 do corrente, proferido sobre o objecto do vosso officio, n. 172, de 30 de maio ultimo, approvar a nomeação que fizestes do collector estadual em Paracatu, nesse Estado, José Gomes de Lima e Sá para encarregado da arrecadação das rendas federaes no mesmo municipio, attentas as ponderações feitas no citado officio, mandando, entretanto, chamar a vossa attenção para o disposto no art. 3º das Instruções de 21 de outubro de 1901.

N. 185—Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de maio proximo findo, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 408, de 14 do corrente, julgou em sessão de 12 deste mez boa a fiança de 150\$, prestada pelo escriptão da collectoria federal em Jaboatão, nesse Estado, Manoel Tetaniano Manta, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no referido cargo e constituida por uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 501\$549.

Fica assim confirmado o meu telegramma de 25 deste mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 236—Remettendo-vos, em original, o incluso requerimento em que o alferes reformado do exercito Joaquim Antonio Nunes Filho traz ao conhecimento do Sr. Ministro, irregularidades existentes na Alfandega do Rio Grande, com relação ao pagamento de vencimentos do reclamante alli effectuados, recommendo-vos providencias para que pela mesma Alfandega sejam prestadas informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 360. — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 15 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 224, de 30 de maio do anno passado, e interposto por Alvaro Guimarães proprietario da fabrica de tecidos «S. José», nessa capital, do vosso acto negando provimento ao que interpoz perante essa Delegacia da decisão da Collectoria das Rendas Federaes dessa cidade, impondo-lhe a multa de 3:000\$ por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 361—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de

15 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu, á vista das diversas decisões anteriores, entre as quaes a constante da Ordem de 23 de setembro de 1899, negar provimento ao recurso, a que se refere o vosso officio n. 291, de 21 de maio proximo passado, interposto por Americo Martins & Comp. do acto da Alfandega de Santos apprehendendo 52 kilos de tiras de couro para chapéus, importadas pelos recorrentes impondo-lhes a multa de 1:000\$ por infracção do art. 1º, n. 1 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

N. 362 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o relatório do inspector de Fazenda Manoel Alves da Silva, com referencia á inspecção a que procedeu nas collectorias federaes desse Estado, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que procedais á apuração da renda daquellas estações fiscaes para fixação do quantum das fianças dos respectivos serventuários, nos termos dos arts. 2º, 3º, da circular n. 11, de 10 de abril de 1906, para os fins indicados no 4º do mesmo artigo, visto que a ultima lotação foi a de 1902; que sejam advertidos os collectores Pedro Evangelista Syllos, da Casa Branca, e José Baptista da Rocha, de Jaboatão, e o escrivão de Tatuhy, Eugenio Olegario Pereira, por não darem exacto cumprimento ao disposto nas instruções de 21 de outubro de 1901; que sendo também estadual o collector de Jacarehy, Francisco de Paula Ortiz, o intiméis a optar por um dos cargos; que informéis si prestaram fianças e entraram em exercicio, Antonio Xavier de Almeida e Silvino Antonio Nogueira, nomeados, respectivamente, escrivães de Tieté e Jacarehy, por titulos de 1 de setembro e 31 de dezembro de 1906.

N. 363 — Em resposta ao vosso officio n. 329, de 10 do corrente, propondo a nomeação de Antonio de Almeida Queiroz Telles para o lugar de collector das rendas federaes em Santo Antonio da Cachoeira, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 do andante, informéis porque julgaes não ser conveniente ao serviço publico, a permanencia do actual encarregado, Benjamin de Assis Gonçalves.

—Sr. Floriano da Silveira Fontes, inspector, em commissão, da Alfandega de Sergipe:

N. 54 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que Sr. Ministro, por despacho de 19 do corrente, proferido sobre o vosso telegramma do dia anterior, resolveu autorizar-vos a gozar as ferias a que tendes direito.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de junho de 1907

Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 6—Não tendo ainda chegado a esta directoria o volume a que se refere o vosso officio n. 4, de 19 de janeiro deste anno, é necessario que providencieis no sentido de ser enviado ao Thesouro o dito volume, para que se possa resolver sobre o julgamento das classificações cuja approvação solicitastes em officio n. 16, de 16 do mesmo mez e anno.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 10—Não tendo ainda chegado ao Thesouro o processo de infracção do regulamento do sello, instaurado contra Zacharias David & Comp., a que se referiu a ordem desta directoria n. 26, de 31 de agosto de 1905, reitero a citada ordem, e cumpre que providencieis no sentido de ser enviado,

com urgencia, a esta directoria o referido processo, afim de que se possa dar solução ao requerimento daquella firma, encaminhado com o vosso officio n. 91, de 8 de agosto de 1905.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 263 — Providencieis para que ao collector federal em Iguassú seja entregue a quantia de 13:200\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 13, de 22 do corrente, sendo: 30.000 de 300 réis, 3.000 de 1\$ e 600 de 2:000.

N. 264—Providencieis para que ao collector federal em Iguassú seja entregue a quantia de 50\$, em cintas dos impostos de consumo das taxas de 25 réis, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 14, de 22 do corrente.

N. 265 — Tendo o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy declarado em telegramma n. 103, de 21 do corrente, haver requisitado dessa repartição, em officio n. 33, de 28 de maio ultimo, estampilhas do imposto de consumo nacional, na importancia de 61:600\$, convem que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

Transmitto-vos, de ordem do Sr. director, o incluso requerimento de Durisch & Comp. acompanhado de duas relações dos foreiros desta fazenda, afim de que presteis a esta directoria as necessarias informações.

—Sr. collector federal em Nitheroy:

N. 11 — Autorizo-vos, de ordem do Sr. director, a incluir na relação dos arrendatarios dos terrenos desse municipio o nome de Guilherme Martins dos Reis, que adquiriu, por arrendamento, a titulo precario, o terreno de accrescidos, onde se acha uma rampa de embarque e desembarque de 21m,05 de extensão, por 8m,82 de largura, fronteiro ao de marinhas n. 587, para o pagamento annual da quantia de 30\$000.

Outrosim, vos declaro que o referido terreno deverá ter o n. 587 A.

—Sr. collector federal em Nova Friburgo:

N. 10 — Transmitto-vos, de ordem do Sr. director, a inclusa reclamação de Manoel Fernandes da Silva Costa contra a maneira pela qual está sendo feita a cobrança do imposto de sal nesse municipio, afim de que presteis as necessarias informações.

—Sr. collector federal em S. João da Barra:

N. 3—De ordem do Sr. director, vos transmitto o incluso officio do agente fiscal Hypolito Leão de Azevedo, destacado nessa localidade, afim de que possaes resolver, como vos compete, as consultas nelle propostas por aquelle empregado, submettendo, opportunamente, vossa decisão á approvação desta directoria.

Outrosim, vos recomendo que façaes sentir ao referido agente fiscal que só se poderá dirigir ao Thesouro em assumpto de serviço publico, por vosso intermedio ou da collectoria a que estiver subordinado.

—Sr. collector em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 6—Para que se possa autorizar a remessa das estampilhas do imposto de consumo solicitadas em vosso officio n. 48, de 15 do corrente, recomendo-vos, de ordem do Sr. director, que declareis quaes as quantidades de cada taxa de que necessitaeis.

—Sr. collector federal em Sapucaia:

N. 10—Remetto-vos, de ordem do Sr. director, para os devidos fins, o incluso boletim da analyse do vinho branco que motivou o processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, instaurado por essa collectoria, contra Antonio Baptista Nunes.

—Sr. collector federal de Valença:

N. 9—De ordem do Sr. director, remetto-vos o incluso boletim da analyse do vinho apprehendido a Estacio Corrêa de Mello, cuja amostra acompanhou o vosso officio n. 35, de 9 de maio ultimo.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Irineu Freire de Lima Silva.—Dirija-se o supplicante ao Sr. director da Recebedoria, que é a autoridade competente para attendelo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 21 do corrente:

Foram exonerados os 1ºs tenentes Miguel de Castro Caminha e Plinio Justiniano da Rocha do cargo de encouragado de torpedos, aquelle do encouragado Floriano e este do cruzador-torpedeiro Tupy.

Foram nomeados:

O 1º tenente Plinio Justiniano da Rocha para exercer o cargo de encouragado de torpedos a bordo do encouragado Floriano;

O capitão-tenente Antonio Rodrigues de Freitas Caracciolo para exercer, interinamente, o cargo de immediato do aviso Vidal de Negreiros.

Foram concedidas as seguintes licenças;

De dous mezes, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, ao 1º tenente machinista Oscar Henrique Ferreira, para tratamento de sua saúde onde lhe convier;

De um anno, ao 2º tenente José Maria Neiva, para aperfeiçoar na Europa os seus estudos sobre artilharia, sem direito á passagem, á ajuda de custo e á gratificação de que trata o art. 53 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, percebendo os vencimentos de addido ao Quartel General da Marinha, para cujo pagamento deverá constituir procurador nesta Capital.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 20 de junho de 1907

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencia afim de que:

Seja enviadas á Delegacia do Thesouro Federal em Londres a cambial, que se lhe remette, do do Banco do Brazil, no valor de £ 12.620 9 5. afim de que possa aquella delegacia occorrer ás despesas com a encomenda feita por este ministerio (aviso n. 1.546).—Communicou-se á alludida delegacia (officio n. 1.547).

Seja paga a divida de exercicios findos, na importancia de 1 886\$876, de que é credor Joaquim Domingues Pereira (aviso n. 1.550).

Transmittindo os titulos de montepio referentes a D. Alcina Amelia de Andrade Mello, Francisco de Paula, Sylvia Anobio, Paulo e Alberto, viuva e filhos do 2º official da Secretaria de Estado da Marinha Alberto Teixeira dos Santos Mello (aviso n. 1.549).

Declarando que o chefe da commissão naval na Europa, em officio dirigido a este ministerio pediu, de accordo com o que lhe solicitaram os engenheiros seus auxiliares,

que quando houvesse de ser necessária a intervenção técnica da referida comissão na construção do material encomendado por esse ministerio para as Alfandegas do Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas e Santa Catharina, fossem apresentadas as cópias dos respectivos contractos, planos e especificações que se tornam precisos (aviso n. 1.551).

— Ao Quartel General da Marinha, transmittindo os papeis relativos ao pagamento de gratificação de ajudante de ordens de commando da divisão, assim de que sejam responsabilizados os commissarios respectivos, pelo abono feito indevidamente (aviso n. 1.548).

— A' Capitania do Porto do Estado do Maranhão, autorizando a celebrar contracto com Adriano Pedro dos Santos para o fornecimento do grupo «Mantimentos», de accordo com a preferencia do respectivo conselho de compras (aviso n. 1.554).

— A' Capitania do Porto do Estado da Parahyba, devolvendo as cópias dos contractos que a esta secretaria transmittiu com o officio n. 69, de 20 de março ultimo, e declarando que deve mandar lavar novos contractos dos quaes constem as verbas por que devem correr as respectivas despesas, assim de que possam os mesmos contractos ser registados pelo Tribunal de Contas (aviso n. 1.555).

— Ao engenheiro fiscal do Governo junto a Companhia Rio de Janeiro City Improvements, autorizando, de ordem do Sr. Ministro, a mandar executar, por pessoal dessa companhia, as obras constantes do orçamento que se lho remette, na importancia total de 727\$500 (officio n. 1.556).

Dia 21

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias assim de que sejam pagas as dividas de exercicios findos, na importancia total de 24.661\$320, de que são credores Souza Moraes, o fiel Cealino Decolecio Palhares, o invalido Armando Dias, D. Anna Maciel dos Reis, Hime & Comp. e o capitão-tenente José Autran de Alencastro Graça (aviso n. 1.562).

— Ao e mandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros da Bahia, declarando, de ordem do Sr. Ministro, que a quantia de 800\$ a que alludiu em officio n. 113, de 15 de maio ultimo, pôde ser despendida por esse commando com o que for mais necessario a essa escola (officio n. 1.564.)

Dia 22

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias assim de que:

Seja paga a quantia de 156:478\$518, proveniente de diversos fornecimentos feitos ao Commissariado Geral da Armada e Arsenal de Marinha desta Capital, nos mezes de fevereiro ultimo a junho corrente (aviso n. 1.567).

A Vicente dos Santos Caneco seja paga a quantia de 2:000\$, correspondente á terceira e ultima prestação da construção de um escaler de 12 remos encomendado por este ministerio (aviso n. 1.572).

Sejam concedidos á Delegacia Fiscal em Santa Catharina o credito de 140\$, por conta da verba—classes inactivas—e de 875\$, á conta da verba—Arsenales, pessoal, arsenal de 1º ordem, diques, marconas—quota de 4:500\$ para attender ao pagamento de vencimentos do guarda dos diques 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes, reformado, José Machado da Lap. Silva, de 1 do corrente mez até o fim de dezembro deste anno, visto ter si lodesacado para servir de guarda do deposito de carvão existente no referido Estado (aviso n. 1.574).—Communicou-se á

Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.575 e 1.576).

Se a habilitada a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba com o credito de 5:000\$, aberto pelo decreto n. 6.353, de 7 de fevereiro ultimo, destinado á construção de um quartel para a Escola de Aprendizizes Marinheiros em Cabedello, naquello Estado (aviso n. 1.577).—Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.578 e 1.579).

Declarando que o peculio de Vicente Ferreira, a que allude no aviso n. 70, de 31 de maio ultimo, é da importancia de 48:256 e foi recolhido ao Thesouro Federal em 21 de outubro de 1899 (aviso n. 1.568).

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo, assim de serem submettidos ao competente registro desse Tribunal as cópias dos contractos lavrados na Capitania do Porto do Estado de Sergipe, para fornecimento dos artigos dos grupos «Mantimentos», «Carne verde» e «pio», á Escola de Aprendizizes Marinheiros no mesmo Estado, durante o corrente anno; e as dos contractos celebrados com Henrique Rabello para fornecimento dos artigos do grupo «Dietas», e com Amancio Alves Ferreira para os do grupo «Acougue», á Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Matto Grosso, durante o corrente anno (aviso ns. 1.569 e 1.570).

— A' Contadoria da Marinha, autorizando a mandar entregar ao capitão-tenente Americo Ferraz de Castro a quantia de 100\$, para attender ás despesas com o pagamento de diarias ao pessoal encarregado do salvamento da torpedeira Pedro Affonso, devendo o mesmo official prestar contas opportunamente (aviso n. 1.575).

EXPEDIENTE EA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 21 de junho de 1907

Ao Estado Maior da Armada:

Declarando:

Haver resolvido, de accordo com os pareceres do Conselho Naval ns. 10.006, 10.017, 10.008, 10.009 e 10.010, de 6 do corrente, seja contado, para os effeitos de reforma, o tempo em que com aproveitamento estudaram na antiga Escola de Machinistas Navaes aos seguintes officiaes: 1º tenentes machinistas José Gomes Barreto, João Teixeira Cardoso, Arthur Leopoldino Arantes, Arthur Alves Portell, Bastos e 2º tenente machinista Luiz Alberto de Faria (aviso n. 1.395);

Haver resolvido que o capitão-tenente Armando Augusto Gonçalves fique á disposição do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas (aviso n. 1.397).—Communicou-se ao Ministerio da Industria e á Contadoria (avisos ns. 1.398 e 1.399).

Mandando desligar da 2ª divisão naval o cruzador-torpedeiro Tupy (aviso n. 1.400).

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, mandando entregar á Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital um canhão automatico Maxim completo, existente no deposito do trem bellico e que pertenceu ao encouraçado Aquidaban (aviso n. 1.396).

Requerimento despachado

Dia 22 de junho de 1907

João de Castro Torres, pedindo permissão para praticar na pharmacia do Hospital de Marinha.—Não.

Ministerio da Guerra

Expediente de 10 de junho de 1907

Ao Sr. Ministro da Marinha:

Restituindo o processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do monte civil Thomaz Henrique Verran, visto achar-se satisfeita a exigencia do Ministerio a seu cargo (aviso n. 432).

Solicitando providencias para que:

Seja autorizada a Delegacia Fiscal em Porto Alegre a adiantar a quantia de 10:000\$, por conta do § 14, do orçamento actual, ao degado de engenharia junto ao commando do 6º districto militar (aviso n. 435);

Seja para a quantia de 7:83\$880, sendo a Adolpho Ubaldo Xavier, 645\$700; a Bragança, Cid & Comp., 3:178\$850; a Companhia de S. Christovão, 110\$; a John M. Bisset, 42\$; a Mavalhaes Montez & Comp., 825\$690; a Navio, Ennes & Comp., 1:692\$640 e a Orlando Rangel & Comp., 1:330\$ (aviso n. 433);

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 10:000\$ á Delegacia Fiscal em Porto

Alegre, á conta do § 12 — Ajudas de custo;

De 22:000\$ á Delegacia Fiscal em Cuyabá, á conta do § 15, ns. 19 e 34.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, declarando que para os officiaes em serviço de inspecção dos corpos e fronteira do dito Estado são fixadas as diarias de 10\$ para o general, 8\$ para o coronel, 7\$ para o maior, 6\$ para o capitão, 5\$ para os 1º tenentes, 4\$ para os 2º tenentes e 3\$ para os alferes-alunos — Communicou-se ao chefe do Estado Maior do Exército.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando:

A acta da sessão da comissão de comissão de compras, realizada em 1 do corrente para aquisição de artigos do grupo — Expediente e artigos de escriptorio — no semestre vindouro, devendo celebrar-se os respectivos contractos, attentadas as indicações apontadas;

A deliberação que tomou o commandante do 38º batalhão de infantaria de estabelecer um rancho especial para as praças que são atacadas de beriberi e impaludismo;

O contracto celebrado pelo conselho economico do 27º batalhão de infantaria com Souza Mendes & Comp. para o fornecimento de moveis e artigos do utensilios, sendo attentadas as modificações indicadas pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra na informação que se remette, por cópia.

Fixando os valores para o semestre vindouro:

Obidos — Etapa, 2\$157; extraordinarios, 1\$340; forragem, 3\$863.

Parahyba do Norte — Etapa, 1\$528; extraordinarios, \$811; forragem, 1\$862; ferragem, \$140.

Bahia — Etapa, 1\$392; extraordinarios, 1\$063; forragem, 2\$711; ferragem para cavallo \$254; forragem para muar \$214.

Mandando fornecer diversos artigos á Repartição do Estado Maior, com destino á 3ª secção.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Approvando:

A deliberação que tomou o commandante do 7º districto militar de mandar considerar como aggregados aos corpos do mesmo districto os inferiores que, fazendo parte do contingente da comissão de linhas topographicas de Matto Grosso ao Amazonas, foram transferidos para os ditos corpos; devendo os mesmos inferiores ser distribuidos equitativamente por estes corpos;

As instruções que acompanharam seu officio n. 483, de 11 de fevereiro ultimo, para a instalação de uma typographia na reparação a seu cargo, instruções organizadas de accordo com o disposto no aviso n. 81, de 10 de janeiro do corrente anno.

Declarando, em solução á consulta que faz o 2º tenente Virgilio Gomes de Almeida, que os 2ºs tenentes excedentes do quadro, que servem como subalternos, tem direito ás duas gratificações de posto e de função na razão de 60\$ por mez, cada uma, conforme já está resolvido.

Mandando providenciar para que um contingente de 30 praças acompanhe a comissão de demarcação de limites entre o Brazil e a Bolivia, e declarando que são postos á disposição do Ministerio das Relações Exteriores, para servirem como subalternos do mesmo contingente os 2ºs tenentes Adolpho de Oliveira e João Baptista Mascarenhas de Moraes, sendo o primeiro dos referidos officiaes dispensado do serviço em que se acha no Supremo Tribunal Militar.

Nomeando encarregado do material do 2º batalhão de engenharia o 1º tenente João Manoel Estrella Villeroy.

Permittindo ao major Chrispim Ferreira vir á Capital Federal, ao capitão Claudino Cesar Freire Primo ir ao Estado do Rio Grande do Sul, o ao 2º tenente Francisco Pereira Maia gosar no Estado da Parahyba do Norte a licença que obteve.

Transferindo para o 11º regimento de cavallaria o 2º tenente do 8º João Aymbiré Mendes.

Requerimentos despachados

Dia 25 de junho de 1907

Jacintho Palacin, pedindo permissão para fazer algumas arrobas de herva matte na Colonia Militar da foz do Iguaçu. — Indeferido, por ser prejudicial aos interesses da Fazenda.

José Carlos Vital, tratando de uma patente de honorario. — Indeferido, visto não lhe terem sido concedidas as honras de major do exercito, mais sim a outro de mesmo nome por serviços prestados na campanha do Paraguay.

Guilherme Firmico Ligorio Ribeiro Doria, 2º tenente, solicitando permissão para frequentar as aulas do 2º anno da Escola de Guerra. — Indeferido, visto faltar-lhe exames de duas partes de duas aulas do 1º anno.

Antonio de Carvalho Paiva, alferes reformado, pedindo abono de meia etapa. — Indeferido, á vista do que dispõe o aviso n. 83, de 6 dezembro de 1882.

Modesto Anastacio da Luz, pedindo reconsideração do acto da directoria da Colonia Militar do Chapecó, que o excluiu do numero de colonos da mesma colonia. — Indeferido, visto não haver base para reconsiderar o acto do director da colonia.

Miguel Vicente de Paula Oliveira, 2º sargento, pedindo licença para matricular-se no curso preparatorio annexo á Escola de Guerra. — Indeferido, á vista do disposto no § 1º do art. 197 do regulamento para as escolas do exercito.

Albertino de Moura Gurgel, 2º tenente, solicitando contagem de tempo. — Indeferido, visto a sua pretensão não ter fundamentos legais.

Estanislau Lipinsky, pedindo collocação no Hospital Central do Exercito. — Não ha que deferir.

Hemerio José dos Santos, professor do Collegio Militar, reclamando contra sua nomeação para o curso de adaptação. — Indeferido, á vista da informação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 22 do corrente, foram feitas as seguintes alterações na fiscalização da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande:

Removendo para o cargo de chefe da fiscalização o respectivo engenheiro-fiscal Alberto Gaston Sengés;

Removendo para o cargo de engenheiro-ajudante de 1ª classe o engenheiro-fiscal da linha de S. Francisco, da mesma estrada, Luiz Cavalcanti de Campos Mello;

Nomeado para o cargo de engenheiro-ajudante de 2ª classe o engenheiro Alipio Rosauro de Almeida.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 25 de junho de 1907

Achilles dos Santos Monteiro, ex-praticante da Sub-Administração dos Correios de Uberaba, pedindo ser nomeado ou para a Administração dos Correios de Minas Geraes ou para aquella Sub-Administração. — A vista da informação, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferio despacho de registro, em 25 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas. — Aviso:

N. 1.745, de 17 do corrente, pagamento de 300\$, ao Dr. José de Castro Rebello, administrador da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, para aluguel de casa no mez de fevereiro e 15 dias de março ultimo;

N. 1.688, de 12 do corrente, idem de 8\$750 a A. Plácido Marques, de fornecimentos á Inspeção Geral de Obras Publicas, em abril ultimo;

N. 1.689, da mesma data, idem de 141\$500, a Fontes Garcia & Comp., idem idem;

N. 1.773, de 18 do corrente, idem de 500\$, ao conductor technico Manoel Urbano de Albuquerque Gondim, e 300\$, ao escripturario Mario Tobias Figueira de Mello, da sub-comissão de estudos e construcção de um trecho do caes na cidade de Corumbá, de ajuda de custo.

N. 1.834, de 20 do corrente, idem de 179\$500 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral de Obras e Viação deste Ministerio, em maio ultimo;

N. 1.759, de 18 do corrente, idem de 799\$500 da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, nos serviços de construcção e reparos de estações e paradas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.753, da mesma data, idem de 3:292\$ da folha e fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, no serviço de vigilancia de mananciaes, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 1.758, da mesma data, idem de 11:363\$125 da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.754, da mesma data, idem de 6:328\$664 da folha e fêria do pessoal em-

pregado, em maio ultimo, na conservação dos encanamentos conductores, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.756, da mesma data, idem de 7:104\$875 da fêria do pessoal empregado, em maio ultimo, no serviço da locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.755, da mesma data, idem de 1:259\$550 idem, idem, nos serviços de desobstrução de rios e outras obras;

N. 1.757, da mesma data, idem de 6:567\$315 das fêrias do pessoal empregado em maio ultimo, nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 215, de 13 do corrente, pagamento de 178\$815 a Antonio Jansen do Paço, encarregado da reorganização do archivo e da bibliotheca da Secretaria de Estado, de despesas feitas com a aquisição em leilão de livros para a bibliotheca da Secretaria deste Ministerio;

N. 223, de 18 do corrente, idem de 250\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado em maio ultimo;

N. 226, de 20 do corrente, idem de 550\$ aos mesmos, idem, idem, idem.

— Ministerio da Fazenda — Requerimento:

Da Companhia Lloyd Brasileiro, pagamento de 441\$700, de passagens fornecidas por conta do Ministerio da Fazenda.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 233, appellant o juizo, appellados Domingos M. Monteiro Junior e sua mulher, terá lugar na sessão da Segunda Camara do dia 28 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 25 de junho de 1907. — O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Sessão da Segunda Camara, em 25 de junho de 1907

Presidente, o Sr. desembargador, Pitanga — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Zacharias Monteiro, Nabuco de Abreu.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 271 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; paciente, Manoel Emilio Ferreira. — Denegaram afinal o pedido de soltura, unanimemente.

N. 269 — Relator, o Sr. desembargador Zacharias Monteiro; paciente, D. Perpetua Torres da Costa Braga. — Denegaram afinal o pedido, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 920 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; Aggravante, Antonio Queiroz Barreto; aggravado, o Banco Hypothecario do Brazil. — Não tomaram conhecimento do aggravado por não ser caso desse recurso, contra o voto do relator. Designado para lavrar o accórdão o Sr. desembargador Nabuco.

Appellações cíveis

N. 195—Relator, o Sr. desembargador Nabuco; appellante, a Associação Commercial do Rio de Janeiro; appellada, a Fazenda Municipal.—Negaram provimento á appellação contra o voto do Sr. desembargador Zacharias. Impedido, o Sr. desembargador L. Drummond.

N. 429—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, A Equitativa dos Estados Unidos do Brazil; appellada, Florisbella Freire de Souza Aguiar.—Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 496—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, Geraldino Antonio da Silva Rosa; appellados, D. Elvira Gamboa Torreão de Oliveira e outros.—Converteram o julgamento em diligencia para ser ouvido o Dr. procurador geral.

N. 598—Relator, o Sr. desembargador Zacharias; appellante, o juizo; appellados, Joaquim Barbosa da Costa e sua mulher.—Converteram o julgamento em diligencia para o fim de satisfazerem-se as exigencias legais.

SORTEIO*Carta testemunhavel*

N. 116—Ao Sr. desembargador B. Pedreira.

Recurso crime

N. 158—Ao Sr. desembargador Zacharias.

PASSAGEM*Appellações commerciaes*

N. 107—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 606, 8, 453 e 3.014—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 536 e 3.073—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

Ns. 401, 395 e 474—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações cíveis

Ns. 311, 57, 2.101 e 85—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 17 e 70—Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 263, 406 e 3.079—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 391—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

Ns. 493, 2.901 e 39—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Appellações crimes

N. 130—Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 255—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 243—Ao Sr. desembargador Zacharias Monteiro.

Embargos remettidos

N. 19—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA*Appellação civil*

N. 623.

ACÓRDÃO PUBLICADO*Appellação crime*

N. 227.

Appellação civil

N. 393.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER GERSON TAVARES—ESCRIVÃO,

CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos do dia 25 de junho de 1907

Despejo de predio

Autora, a Saude Publica representada pelo Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica; réos, José dos Santos Mendonça, proprietario do predio e os inquilinos.—Vistos estes autos de acção civil de despejo:

Pede a autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos, a intimação dos moradores do predio n. 77 da rua Frei Caneca, para o despejarem no prazo de 24 horas, e a intimação do proprietario desse predio, José dos Santos Mendonça para os effeitos da lei n. 1.151, art. 4.º de 5 de janeiro de 1904

Deferida a petição e intimado entre outros Jacintho Ferreira de Mello, este requereu vista dos autos para embargos, offerecendo o articulado a fls. 15 em que allega:

a) que arrematou em praça no juizo da 5.ª Pretoria o contracto de arrendamento do predio da rua Frei Caneca n. 77 terminando o contracto em 30 de setembro de 1910;

b) que tendo sido transferido o dito predio a José dos Santos Mendonça com a declaração desse arrendamento elle embargante continuou-o com o novo proprietario, na forma do contracto, estando o embargante em dia com o pagamento das rendas e tendo cumprido as condições do contracto;

c) que a Prefeitura Municipal tendo procedido a uma vistoria no predio alludido, promptificou-se o embargante a fazer as obras que lhe cumpria para o que requereu a necessaria licença, o que lhe foi negado;

d) que pouco depois a Directoria de Saude Publica procedeu a uma nova vistoria exigindo obras além das que aquella repartição exigiu, obras que, em sua maior parte, ao embargante não cumpria fazer, mas sim ao proprietario, não tendo o embargante sido intimado a fazel-as;

e) que, em face da vistoria da Prefeitura Municipal muitas das obras da vistoria da Directoria de Saude Publica se tornam prescindiveis pelos menos por agora;

f) que mesmo as obras exigidas pela Directoria da Saude Publica podem ser feitas sem necessidade do despejo dos inquilinos e moradores do predio e suas dependencias á rua citada n. 77, não havendo precisão de interdição delle.

Recebidos os embargos, foram contestados pelo procurador da A., como se vê a fls. 27. Posta a causa em prova, procedeu-se na dilacão a vistoria de que dá noticia o laudo de fls. 44. Arrazoaram embargante e embargada, fls. 48 e 49 v. O que tudo visto e examinado, e

Considerando que á vistoria administrativa, a que se procedeu, segundo o laudo de fls. 6, assistiu o proprietario do immovel, que era a esse tempo Aristides Pereira Leitão;

Considerando que o despejo requerido, é a medida de que trata o § VI do art. 98 do Reg. para no caso de não haver sido cumprida a intimação a que se refere o § IV do mesmo artigo;

Considerando, segundo dos autos consta, haverem sido feitas duas intimações para a execução das obras determinadas no laudo de vistoria, sem que taes intimações fossem obedecidas.

Considerando, finalmente, que os motivos articulados nos embargos de fls. 15 são referentes á possibilidade ou a prescindibilidade

de alguma das obras determinadas ao laudo da vistoria administrativa e a desnecessidade do despejo dos inquilinos e moradores do predio para que taes obras possam ser effectuadas, materia impertinente ao caso dos autos, visto que o despejo é requerido precisamente porque as obras e melhoramentos exigidos nesse laudo de vistoria administrativa não foram executadas nos prazos determinados:

Por taes motivos e pelo mais que dos autos consta, e sendo irrelevantes os embargos de fls. 15, julgo procedente a acção para mandar que se expeça, observadas as formalidades legais, o competente mandado de execução do predio á rua Frei Caneca n. 77, o condemnno o embargante Jacintho Ferreira de Mello nas custas.

Autora, a mesma; réo, Nareiso Fernandes da Silva Neves, responsavel pelo predio e inquilino. — Recebidas; prosiga-se.

Infracção sanitaria

Autora, a Justiça Sanitaria. — Réo, Italo Francisconi. — A' vista da conta de fls. 8 e do conhecimento de fls. 10, julgo o processo findo.

Juizo da Decima Pretoria

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO DE SAMPAIO VIANNA—ESCRIVÃO, CAPITÃO CLETO JOSÉ DE FREITAS

Despachos de 25 de junho de 1907

Processos crimes

Autora, a justiça; réo, Victor Polycarpo dos Santos.— Julgado por sentença e condemnado o réo.

Autora, a justiça; réo, José Antonio Rodrigues Vidal.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Luiz Fieschi.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Pedro Ernesto dos Santos.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Claudio João Milagres.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Augusto de Souza Ferreira.—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Ribeiro.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Julio Arthur da Luz.—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Pereira Gomes da Silva.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Durval José dos Santos.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Fernando Manoel de Moraes.— Julgado por sentença e improcedente a accusação, sendo absolvido o réo.

Autora, a justiça; réo, Verissimo José Raymundo.— Intime-se o réo para apresentar sua defesa no prazo legal.

Autora, a justiça; réo, Durval Americo Mariz de Oliveira.—Ao Dr. promotor adjunto.

Autora, a justiça; réo, João Antonio Maciel.— Julgado por sentença e condemnado o réo.

Autora, a justiça; ré, Maria Ignacia.—Idem.

Autora, a justiça; réo, José de Oliveira.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Luiz Paula de Faria.—Idem.

Autora, a justiça; réo, João Francisco dos Santos, vulgo *Peixinho*.—Idem.

Autora, a justiça; réo, José Fernandes.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Ovidio Candido da Fonseca.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Pompeu Campos.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Alfredo Fernandes de Souza.—Idem.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Candido Celestino.— Intime-se o réo para apresentar sua defesa dentro do prazo legal.

EDITAES

Juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % para venda e arrematação dos terrenos à Estrada Real de Santa Cruz sob ns. 72 e 74 pertencentes ao espólio da finada D. Maria Telles de Azevedo.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro etc. Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem ou deste notícias tiverem, que no dia 6 de julho vindouro, ao meio-dia, após a audiência desse Juiz, o official de Justiça que servir de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação das portas do Forum, à rua dos Invalidos n. 108, para serem vendidos a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação, os terrenos abaixo descriptos, pertencentes ao espólio da finada D. Maria Telles de Azevedo. Descrição: Terreno à Estrada Real de Santa Cruz sob n. 72, foreiro, que faz canto com a rua Municipal e mede de frente 31 metros pela rua Municipal 90 metros, e de frente a fundos 90 metros, cujo terreno é fechado na frente por cerca de páo e pela rua Municipal por cerca de espinhos. Avaliado por 3:000\$. Terreno à Estrada Real de Santa Cruz sob n. 74, foreiro, que mede de frente 3m,5 por 90 metros de fundos. Avaliado por 1:000\$. Total 4:000\$; menos o abatimento de 20 %, 3:200\$. E quem os ditos terrenos pretender deve comparecer, no dia, hora e logar supra designados a fim de fazer a licitação legal, ficando o arrematante obrigado a exhibir em Juiz a importância da arrematação ou a dar fiador idoneo no acto da praça que garanta o lance. E para os fins de direito se extrahem o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado no Rio de Janeiro, Cartorio do Segundo Officio, em 25 de junho de 1907. Eu, Camões dos Santos Lima Thompson, escrivão, o subscrevi.— *Nestor Meira.*

De 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de um terreno sito à rua Grão Pará, freguezia de Engenho Novo, pertencente ao espólio da finada D. Agueda da Costa Barros Leal.

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 1ª vara de orphãos e ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, virem, ou delle conhecimento tiverem que no dia 6 de julho vindouro, ao meio-dia, após a audiência deste juiz, às portas do Forum, à rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que serve de porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima do preço por que vae á praça, o terreno abaixo descripto, pertencente ao espólio da finada D. Agueda da Costa Barros Leal. Descrição: rua Grão Pará, tres lotes de terreno sob ns. 71, 72 e 73, que formam um só terreno com 33 metros de frente para a rua Grão Pará, tendo pelos lados, em sua maior extensão 72m,50 e na menor, 57 metros e nos fundos a mesma largura da frente. Avaliado em 3:000\$ e com o abatimento de 20 % vae á praça pela quantia de 2:400\$, e si ainda não houver licitante

será vendido pelo maior preço encontrado. E quem o dito terreno quizer arrematar, compareça no dia, logar e hora acima designados, para fazer a licitação na forma legal, ficando o arrematante obrigado a exhibir o preço da arrematação ou a dar fiador idoneo que garanta o juizo. E, para os fins de direito extrahem-se o presente e mais dous de igual teor, para serem publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, cartorio do 2º officio de orphãos da 1ª Vara, aos 25 de junho de 1907. Eu, Camões dos Santos Lima Thompson, o subscrevi.— *Nestor Meira.*

Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 88, §§ 13 a 18 e art. 136, n. 109, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, este juiz recebe propostas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã às 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, a fim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticulura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juiz, que tem sua sede á rua dos Invalidos n. 108. E, para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandou passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amyntas de Lima, escrivão interino, o subscrevo.— *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Lobo Junior & Comp., estabelecidos á rua Real de Santa Cruz n. 104, no Realengo, a requerimento de M. Gerin & Comp., e de citação aos fallidos na forma abaixo

O Dr. Torquato de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de M. Gerin & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Lobo Junior & Comp., estabelecidos á rua Real de Santa Cruz n. 104, Realengo, a requerimento de M. Gerin & Comp., por sentença deste juiz de 22 de junho de 1907, ás 12 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 25 de abril de 1907; ficando o dito negociante citado, pelo presente, para, no prazo de 24 horas que correrão em cartorio do escrivão que este subscreve, vir assignar termo de presença a todos os actos do processo e apresentar a lista dos seus 10 maiores credores, sob pena de prisão por 30 dias; tudo nos termos dos arts. 15 e 16 § 2º da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902 e 47 § 1º do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 de junho de 1907. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação dos credores da fallencia de Alvaro Ramos da Costa Cabral & Comp. e Costa Cabral & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de julho, ás 2 horas da tarde, a fim de verificarem os creditos, e, elles approvados, deiberarem sobre concordata, formarem contracto de unio, e elegendo syndico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, e uma commissão fiscal composta de dous membros, ficando pelo presente edital citados os credores por titulos e obrigações ao portador, para depositar-as em mãos do syndico provisório Domingos José Fernandes Malmo, estabelecido á rua do Hospicio ns. 74 e 76, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal:

Faço saçar aos que o presente edital virem que, por este juiz e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de Alvaro Ramos da Costa Cabral & Comp., nos quaes foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara do Commercio — O syndico da fallencia de Alvaro Ramos da Costa Cabral & Comp., requer a V. Ex. que se digno mandar convocar por edital, com o prazo da lei, os credores respectivos, que sejam desconhecidos, expedindo-se cartas aos que não o forem. P. deferimento. Rio, 31 de maio de 1907. P. p., *Eugenio de Barros.* (Estava devidamente sellada) Despacho: Sim, em termos. Rio, 31 de maio de 1907. T. Figueiredo. — Em virtude do que, passou-se o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da fallencia de Alvaro Ramos da Costa Cabral & Comp. e Costa Cabral & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 10 de julho ás 2 horas da tarde, a fim de proceder-se á verificação dos creditos, e, elles approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de unio, elegendo um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscalizadora, composta de dois membros que liquide os bens da massa, arbitrando de de logo aos syndicos que forem eleitos a commissão a que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião; pelo presente edital ficam citados os credores por titulos e obrigações ao portador para depositar-os em poder do syndico provisório, Domingos José Fernandes Malmo, estabelecido á rua do Hospicio ns. 74 e 76, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admittidos a tomar parte nas discussões, nem serem attendidos para o calculo da maioria; advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legais, na forma do art. 47 e seus paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, reg. n. 4.855, art. 200 e 203, de 1903, que para concordata é preciso que esteja acceta por um numero de creditos o credores que representem numero legal; e os que não comparecerem ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de junho de 1907. Eu, Arnaldo da Silva Filho, escrivão interino, subscrevi.— *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da firma, Villa Filho & Comp. para, dentro desse prazo, remettirem a este juizo, além do seu voto de acceitação ou recusa da proposta de accordo que o mesmo lhes fez de pagar-lhes 31 % por saldo de seus creditos 90 dias depois de passar em julgado a sentença de homologação, os documentos em que fundarem os seus creditos, scientes desde logo que, findo esse prazo, lhes marcaré o juiz um outro tambem de 10 dias para, dentro d'elle, o impetrante e os credores allegarem e proverem qualquer reclamação, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos que este virem ou d'elle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de concordata impetrada por Amadeu Villa Filho, socio capitalista da firma Villa Filho & Comp., em que pede o mesmo homologação de uma concordata preventiva por elle feita com seus credores em que propõe saldar o que lhes deve com 31 % da importancia de seus creditos naquella firma, 90 dias depois de passar em julgado a sentença que homologar a concordata, nos quaes foi proferido o seguinte despacho:—Despacho:—Intimem-se por editaes pelo prazo de 10 dias os credores incertos e por cartas os presentes, nos termos do art. 116 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. — T. Figueiredo. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Villa Filho & Comp. para, no prazo de 10 dias, dizerem sobre o pedido de homologação de uma concordata preventiva feita com os credores da dita firma pelo socio capitalista da mesma, Amadeu Villa Filho, já apoiada em numero legal, em que propõe saldar o que lhes deve com 31 % da importancia de seus creditos 90 dias depois de passar em julgado a sentença que homologar a presente concordata, remettendo a este juizo, além dos seus votos de acceitação ou recusa da dita proposta, os documentos em que fundarem os seus creditos, na forma do art. 116 da lei n. 859, de 1902, e, scientes desde logo de que, findo esse prazo, lhes será marcado por este juizo um outro tambem de 10 dias para, dentro d'elle, o impetrante e os ditos credores allegarem e provarem qualquer reclamação sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito, proseguindo-se nos demais termos do processo na forma da lei. E, para constar, passaram se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1907. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

De citação, com o prazo de 30 dias, aos accionistas da Companhia Geral de Seguros, para, dentro desse prazo, pagarem a entrada de 10 %, ou sejam 20\$ por acção, na forma da chamada feita pela directoria, com o accrescimento da multa de 5 % da respectiva importancia, como determina o art. 17 dos estatutos, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª vara do commercio do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e interessar possa que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se pro-

cessam os autos de notificação em que é supplicante a Companhia Geral de Seguros e supplicados os accionistas da mesma companhia, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte:—A Companhia Geral de Seguros, com sede nesta Capital, á rua General Camara n. 14, tem a honra de expôr á V. Ex. o seguinte: Usando da faculdade contida no art. 5º de seus estatutos (doc. n. 1), a assemblea geral de seus accionistas, em sessão extraordinaria de 4 de janeiro do corrente anno, deliberou autorizar a directoria a fazer uma terceira chamada de capital, de 10 % de entrada, correspondente a 20\$ por acção (doc. n. 2). Essa chamada foi regularmente feita, como mostram os jornaes inclusos (doc. n. 3 usque 13); com a circumstancia, muito favoravel aos accionistas do prorogação de prazo, até 6 de março, para a mesma entrada (docs. ns. 14, 15, 16, 17 e 18). E, porque apesar disso, muitos accionistas tenham ficado em atraso, a supplicante requer a V. Ex. a notificação dos mesmos accionistas constantes da relação inclusa (doc. n. 19), para pagarem a entrada de 10 %, ou sejam 20\$ por acção, na forma da chamada feita pela directoria, com o accrescimento da multa de 5 % da respectiva importancia, como determina o art. 17 dos referidos estatutos, sob pena de serem as respectivas acções vendidas, em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia, publicada a intimação por 10 vezes, durante um mez, nas duas folhas de mais circulação que forem designadas por V. Ex., tudo na conformidade do que dispõe o art. 33, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. P. deferimento (com 21 documentos). Rio, 25 de maio de 1907. — Arthur F. de Mello, advogado. (Estava devidamente sellada.) Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª vara do commercio, em 29 de maio de 1907. — O distribuidor, Adalberto Ferraz. Despacho: A, faça-se a notificação no *Diario Official* e *Journal do Commercio*, Rio, 29 de maio de 1907. — T. Figueiredo. Em virtude do que, citam-se os accionistas da Companhia Geral de Seguros constantes da relação abaixo transcripta, para, dentro do prazo de 30 dias, pagarem a entrada de 10 %, ou sejam 20\$ por acção, na forma da chamada feita pela directoria, com o accrescimento da multa de 5 % da respectiva importancia como determina o art. 17 dos estatutos, sob pena de serem as respectivas acções vendidas em leilão, por conta e risco de seus possuidores, á cotação do dia. Relação dos accionistas que deixaram de realizar a 3ª chamada de 10 % do capital, ou 20 000 por acção, autorizada pela assemblea geral de 4 de janeiro proximo passado annunciação desde o dia 6 do mesmo mez. Nomes: Alberto de Almeida Magalhães, duas acções; Alberto Santos, 10 acções; Ambrosina Baptista de Almeida Magalhães, 22 acções; Angelo Fiorita, 40 acções; A. C. Chaves Faria, (commendador) 100 acções; Antonio Costa, dez acções; Antonio Gonçalves Ferreira Braga, 450 acções; Antonio Lino da Cunha Souto Maior, 50 acções; Candida Accioli Pereira Franco, (D.) 15 acções; Carlos Raulino, 200 acções; Eduardo de Almeida Magalhães, (Dr.) duas acções; Evaristo José da Costa Simões e Silva, 100 acções; Francisco Alves Machado, 100 acções; Francisco de Paula Casaro, (Dr.) duas acções; Franklin, menor, filho do Dr. Custodio Magalhães, duas acções; Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra, (Dr.) 50 acções; Israel de Ornellas Bittencourt (coronel), duas acções; João Maria da Silva Junior, dez acções; João Martins dos Santos (commendador), 102 acções; João Mendes da Costa Marques, 100 acções; João Reynaldo de Faria, (commendador) 60 acções

José Augusto Laran'a, (commendador) 400 acções; José Custodio Ferreira Braga, 100 acções; José Ferreira Moreira, 30 acções; Jayme, menor, filho de Manoel Francisco do Brito, 30 acções; Julio Alberto da Costa (commendador), 100 acções; Julio Ferreira Vianna, 200 acções; L. Monteiro de Barros Roxo, 50 acções; Lavinia de Almeida Magalhães, duas acções; Leonor Luiza de Faria, dez acções; Manoel Antonio da Costa Pereira, (commendador) 100 acções; Manoel Antonio Gomes de Campos, 50 acções; Manoel Antonio Isidoro da Silva, 50 acções; Manoel Francisco do Brito, 100 acções; Manoel Joaquim da Cunha, 100 acções; Manoel Moreira Gomes, 70 acções; Manoel Ribeiro Salgado, 60 acções; Mario da Anunciação Machado Saraiva, 50 acções; Octavio Kingstoron, 50 acções; Octavio Ribeiro da Fonseca, (Dr.) duas acções; Pedro Rodrigues Torres, 100 acções; Vicente Garcia, 250 acções; Virgínio Moreno, 100 acções; José Bernardo de Almeida, 100 acções; Rio de Janeiro, 23 de maio de 1907. Pela Companhia de Seguros, os directores, João de Deus Freitas.—Luiz da Silva Porto e José Carlos Neves Gonzaga. Estava collada e inutilizada uma estampilha de 300 réis. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de junho de 1907. — Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—Torquato Baptista de Figueiredo.

Juiz da Primeira Pretoria

De citação do réo Manoel Germano, accusado do crime previsto no art. 330 § 1º 303 do Código Penal, com o prazo de 2 dias.

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber que a este juizo e nos autos sumario Crime em que a justiça é autora, e réo Manoel Germano, accusado do crime previsto no art. 330 § 1º 303 do Código Penal, foi requerida pelo Dr. promotor ad unto a citação edital do réo Manoel Germano. Em virtude do requerido, visto ser ignorado o paradeiro do dito réo, e que mandei passar o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, pelo qual fica o dito réo, Manoel Germano, intimado para comparecer neste juizo, á rua do Rosario n. 48, no dia 15 de julho do corrente anno, ás 2 horas da tarde, afim de responder ao summario de culpa, em que é accusado do crime previsto no art. 330 § 1º 303 do Código Penal, sob pena de se proseguir no summario, á sua revelia, si não comparecer. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente edital, que será afixado no logar do costume, publicado pela imprensa e junto aos autos. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907. — Eu, José Firmino de Abreu, escrivente juramentado, o escrevi. Eu, Pedro Rodolpho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi.—João Coelho do Rego Barros.

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina. — Realisa-se hoje, ás 11 horas da manhã, na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, a 3ª prova oral do concurso para substituto da 2ª secção, dissertando os candidatos sobre o ponto «variações pathologicas dos elementos figurados do sangue», cadeira de anatomia e physiologia pathologicas.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repatrição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional—
Resumo meteorológico e magnético do dia 23 de junho de 1907 (segunda-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	756.40	21.9	13.78	70.5	NNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	756.23	22.8	12.57	60.1	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	756.18	22.3	13.05	65.2	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	756.04	22.0	12.91	66.0	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	755.97	21.9	12.79	65.9	WSW	3	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	756.18	21.8	13.63	67.0	WSW	4	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—
	7....	756.55	21.2	15.00	80.0	W	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	8....	757.13	21.8	13.68	70.4	WSW	3	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—
	9....	758.00	22.8	14.02	68.0	W	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	8	—	—	—	—	—
	10....	758.06	24.8	12.49	53.8	WSW	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	9	—	—	—	—	—
	11....	758.01	22.2	12.55	52.0	SSW	5	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—
	12....	758.13	25.0	13.05	52.5	SSW	5	Encoberto	..	10	—	—	3.45	—	—
	13....	757.51	24.4	14.69	65.0	SSW	2	Bom	..	9	—	—	—	—	—
	14....	757.46	25.1	15.29	64.6	SSE	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	15....	757.78	22.4	15.55	77.8	SSE	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	16....	758.09	21.4	14.81	78.0	S	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	17....	758.37	20.3	15.08	85.0	S	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	18....	758.88	20.0	14.46	83.0	S	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	19....	759.20	19.8	13.92	81.0	S	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	—
	20....	759.58	19.5	14.18	83.5	SSW	4	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	21....	760.14	19.5	13.35	79.3	SSW	3	Incerto	..	10	—	—	—	—	2.31
	22....	760.69	19.8	13.92	81.0	SSW	3	Incerto	Chuviscos	10	—	—	—	—	—
	23....	760.65	19.5	14.25	84.9	Calma	0	Incerto	Nevoeiro tenue alto	10	25.5	25.2	18.8	—	—
	24....	760.67	19.5	14.16	84.9	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

Declinação do dia 24 — 6 — 07 — = 9° 07' 45" NW

Secção de Meteorologia, 25 de junho de 1907— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	761.82	26.3	21.16	28.00	S. Paulo.....	766.49	12.2	8.80	12.70
S. Luiz.....	—	—	—	29.25	Santos.....	767.68	18.0	11.72	21.90
Parnahyba.....	—	—	—	26.25	Paranaguá.....	766.39	16.8	10.49	16.15
Fortaleza.....	762.89	26.8	19.12	25.30	Curityba.....	769.87	3.6	5.73	8.85
Natal.....	763.40	28.5	18.45	24.55	Guarapuava.....	765.72	6.4	6.14	10.25
Parahyba.....	—	—	—	—	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	764.08	25.8	18.77	26.00	Posadas (x).....	766.80	9.0	7.42	9.00
Joazeiro.....	762.79	24.4	10.20	21.25	Florianopolis.....	766.55	14.0	10.29	16.50
Maceió.....	—	—	—	25.00	Corrientes (x).....	766.90	9.0	2.11	10.50
Aracaju.....	765.15	26.2	18.16	24.80	Itaqui.....	765.74	15.0	5.92	11.50
Ondina (Bahia).....	764.70	26.5	17.80	24.75	Porto Alegre.....	765.79	10.6	8.80	12.50
S. Salvador.....	765.28	25.0	19.65	24.80	Santa Maria.....	764.87	11.0	7.97	12.50
Cuyabá.....	768.46	18.8	13.32	17.70	Bagé.....	768.29	10.0	8.57	11.00
Uberaba.....	764.35	20.2	14.01	21.05	Rio Grande.....	765.68	8.6	7.19	12.80
Victoria.....	763.69	24.0	17.78	24.25	Cordoba (x).....	765.00	2.0	4.35	8.00
Barbacena.....	765.35	15.4	11.08	14.65	Rosario (x).....	764.30	?	?	6.50
Juiz de Fora.....	767.88	19.5	12.89	17.95	Mendoza (x).....	763.80	3.0	3.75	8.00
Campinas.....	765.46	15.2	11.32	13.80	Buenos Aires (x).....	762.20	3.0	4.71	6.50
Capital (Rio).....	767.17	19.0	14.41	22.00	Montevideo.....	764.50	8.0	6.46	8.25

Em Santos chuviscou pela manhã de hoje.

Em Curityba houve nevoeiro denso na noite de hontem, havendo geada na manhã de hoje.

Em Guarapuava observou-se geada na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia : Tempo variavel. Ventos do sudoeste
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

MARCAS REGISTRADAS

N. 896

Certifico que a marca pertencente a Schmidlin & Tamm registrada na Junta Commercial do Paraná sob n. 896, foi depositada nesta Junta em 8 de abril do corrente anno com a folha A Republica em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de maio de 1907. Aham-se inutilizadas tres estampilhas federaes no valor de \$100, inutilizadas da seguinte maneira: *Honorio de Campos*, official maior. (Acha-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de junho de 1907..... 6.304:172\$790

Idem do dia 25 :

Em papel.. 153:407\$223
Em ouro.... 100:674\$869

254:082\$007

6.558:254\$887

Em igual periodo de 1906 5.524:974\$945

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de junho de 1907

Interior..... 108:289\$317

Consumo :

Fumo.....	3:285\$000	
Bebidas.....	3:150\$600	
Calçado.....	3:554\$500	
Perfumarias..	487\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	660\$000	
Vinagre.....	110\$800	
Conservas.....	150\$000	
Chapéos.....	1:381\$000	
Tecidos.....	14:104\$000	
Registro.....	250\$000	27:141\$900

Extraordinaria..... 3:331\$097
Deposito..... 152\$000

Renda com applicação especial..... 1:966\$320

Total..... 140:880\$634

Renda de 1 a 22 de junho... 2.388:033\$678

2.528:914\$312

Em igual periodo de 1906... 2.426:260\$938

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 28 do corrente mez, ás 2 horas da tarde, no escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiaes necessarios ás mesmas obras, durante o segundo semestre deste anno.

Os Srs. concurrentes encontrarão neste escriptorio a relação dos materiaes a fornecer.

Escriptorio de obras, 15 de junho de 1907. — O 1º escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 26 do corrente, ás 10 horas da manhã, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento de calçado e lavagem de roupa dos alumnos e da copa, a saber:

Calçado :

Botinas de bezerro, sola de couro a ponto; Aseio da roupa :

Lavagem e engomado da roupa dos alumnos e da copa (por peça).

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo que se responsabilize pela execução ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes, na secretaria deste internato, no dia 23 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 19 de junho de 1907. — O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Parochia da Gloria

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO

O tenente-coronel Altamiro Pereira Fernandes Bravo, commandante do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional, presidente do conselho de qualificação da parochia da Gloria:

Faço saber aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que, nesta parochia da Gloria, foram qualificados no serviço activo e da reserva da guarda nacional desta capital os cidadãos abaixo designados.

Outrosim, convido os mesmos cidadãos ou aquem interessar o presente edital, a fazerem as suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos comprobatorios da allegação, aos membros da junta qualificadora, á rua Ypiranga n. 32. E, para constar, mandei lavrar o presente edital, que será affixado na porta do edificio onde funciona o conselho e publicado no *Diário Official*, depois de assignado.

Sala do conselho de qualificação da parochia da Gloria, 3 de junho de 1907. — *Altamiro Pereira Fernandes Bravo*, tenente-coronel presidente. — *Jacinto Alves da Rocha*, capitão. — *Alexandre de Carvalho Monteiro*, capitão. — *José Bernardes*, tenente. — *Paulo Amand*, tenente.

Arnaldo de Medeiros Arruda.

Armando Pereira.

Abel Nicolau dos Santos.

Abel dos Santos.

Alexandre Demetrio.

Agenor Clementino do Nascimento.

Anselmo Mario Fernandes.

Alexandre José Tuscent.

Alvaro Domingos dos Santos.

Augusto Borges.

Agostinho Anacleto Ramos.

Antenor de Azaredo.

Alfredo Chrispim.

Annibal dos Santos Pinto.

Arnando Durval.

Americo Brum da Silva

Alfredo Pedro de Lima.

Albino da Conceição.

Augusto da Rocha Coelho

Alvaro Brum.

Alfredo Gomes da Silva.

Alvaro Cruz.

Antenor de Freitas.

Abraão Isaias.

André Firmino Alves.

Alvaro da Costa.

Augusto Moreira da Silva.

Antenor Aniceto Pereira.

Alberto Francisco Moreira.

Alfredo de Almeida.

Adolpho Henrique de Mello.

Affonso da Costa e Silva.

Avelino das Neves.

Antenor da Silva.

Alfredo Rodrigues Moreira.

Arthur Lucio Formoso.

Alexandre Pacheco.

Aniceto Soares.

Alfredo F. da Silva Leite.

Arthur Rodrigues do Lago.

Alberto Francisco Lopes.

Alberto Marques.

Alberto da Silva Campos.

Alfredo Ribeiro da Costa.

Adão Pereira da Silva.

Antonio Rodrigues de Toledo.

Antonio José de Araujo.

Antonio de Paiva Gomes.

Antonio Domingos.

Antonio Menezes.

Antonio de Almeida Lima.

Antonio Adrião Pereira.

Antonio André Moreira.

Antonio de Carvalho.

Antonio Carlos de Santa Anna.

Antonio Fructuoso.

Antonio Martins.

Antonio Rodrigues Chaves.

Antonio Coelho de Oliveira.

Antonio Velloso de Castro.

Antonio Pacheco da Silva.

Antonio Joaquim Alves.

Antonio Arantes Campos.

Antonio Rogerio.

Antonio dos Santos Souza.

Antonio Pacheco da Silva Junior.

Antonio Pinto Vasques.

Antonio Dias.

Benedicto Martins Esteves.

Bento Joaquim Nunes.

Benjamin de Souza.

Benedicto Malaquias.

Benicio Madeira.

Clovis Augusto Lopes.

Carlos Thadeu.

Clovis Mario Fernandes.

Carlos Roque Pereira da Silva.

Carlos Baptista do Nascimento.

Carlos Martins de Azevedo.

Carlos Goulart da Silva.

Carlos Sirio Burlino.

Caio Manoel Firmino de Alvarenga.

Cosme José da Silva.

Damasio Pires da Silva.

Deocleciano Gabriel.

Domingos Ribas Sobrinho.

Domingos Baptista Nepomuceno.

Domingos de Faria Torres.

Eugenio Trovão.

Euclides de Souza.

Eurico Pereira.

Elias Francisco dos Santos.

Euclides Vieira da Cunha.

Eduardo da Costa Braga.

Emilio da Silva.

Elysio de Souza Pires.

Elysio de Medeiros Lima.

Euclides José Simões.
Euripedes Dutra de Alvarenga.
Francisco Rodrigues Pinto.
Francisco José.
Francisco de Almeida.
Francisco Farriella Pregal.
Francisco Pedro Goulart.
Feliciano Candido Braga.
Firmino Ferreira dos Anjos.
Folcio José dos Santos.
Firmino Proença.
Fausto Januario do Nascimento.
Felippe Santiago F. de Faria.
Fabricio José Rodrigues.
França Conau.
Faustino Fortunato de Campos.
Firmino Proença.
Felippe Santiago.
Felippe Thiago de Sant'Anna.
Godofredo de Almeida.
Germano Bettecker.
Gustavo Campello.
Herculano dos Santos.
Honorio Manoel dos Anjos.
Henrique Tavares.
Honorio Jacintho Pereira.
Heitor Guerrilha de Mattos.
Henrique Martins Barreiro.
Henrique dos Santos.
Horacio Manoel dos Anjos.
Ignacio Bacellar Corrêa.
João Gomes Villarinho.
João Baptista.
João Manoel.
João Pedro Lins.
João Pires.
João da Silva Mattos.
João Vagueira.
João Laudo Benedicto.
João Raymundo do Nascimento.
João Maria.
João do Espirito Santo.
João da Silva.
João Pereira da Silva.
João Pacifico dos Santos.
João Frazão.
João Barreto.
João Evangelista Reis e Silva.
João de Oliveira Moreira.
João Domingos Salgueiro.
João José Pires.
João Fagundes de Oliveira.
João de Castro Ribeiro.
João Antonio Barreiros.
José Moitinho dos Santos.
José Ramos de Paiva Junior.
José Joaquim Godinho.
José Rodrigues de Magalhães.
José Camillo.
José Alexandre.
José Francisco.
José Ezequiel de Assis.
José Ribeiro Primo.
José Barbosa de Souza.
José Ricardo.
José Francisco Machado.
José Vieira de Azevedo.
José Cordeiro Ribeiro.
José da Silva.
José Nunes dos Santos.
José de Freitas.
Joaquim José Teixeira.
Joaquim Carmo dos Santos.
Josino Antonio dos Santos.
Julio Rodrigues de Magalhães.
Jorge Silvestre do Sacramento.
Juvenal da Silva.
Julião da Silva Santos.
Juvenal Faria Lopes.
Juvenio de Lima.
Juvenal dos Santos.
Juvenal Antonio Lopes Marinho.
Lino Gustavo da Costa.
Levino de Araujo-Fanzeres.
Lydio Augusto Pereira Bastos.
Leocadi. Jeremias da Cunha.
Luiz Silva.

Licidio Antonio dos Santos.
Leocadio Rosa.
Luiz de Albuquerque Maranhão.
Leocadi. da Silva.
Manoel José do Nascimento.
Manoel Lueio da Silva.
Manoel Angelo.
Manoel Martins.
Manoel Luiz de Barros.
Manoel Antonio da Silva.
Manoel Pereira de Castro.
Manoel Rodrigues Pinheiro.
Manoel Antonio Pinto.
Manoel Paz.
Manoel Julio da Silva.
Manoel Soares Ribeiro.
Manoel Ribeiro da Silva.
Manoel Soares de Almeida Magalhães.
Manoel Maria Martins.
Manoel Felicio Maciel.
Manoel Rodrigues Freitas.
Mario Lope Barroso.
Maximiano Costa.
Martins Esteves.
Matheus Alves da Conceição.
Miguel Henrique Baptista.
Mamede da Silva.
Mario Dias dos Santos.
Maciel Francisco Pereira.
Moyses Antonio do Rosa. io.
Miguel Soares.
Martins Soares.
Miguel Frederico Diarey.
Meguice Henrique Baptista.
Mario Alves Lisboa.
Nestor João Pires.
Nicolau Soares.
N. phitaly Guimarães.
Olindo dos Reis.
Olympio Rodrigues dos Santos.
Oscar Paulo de Miranda.
Octavio Ramos da Silva.
Olympio Moreira Pacheco.
Oscar Bettecker.
Oswaldo Queiroz.
Ophir Loyola.
Pedro de Miranda.
Paulo Antonio de Souza.
Pedro da Silva.
Pedro Raymundo Ribeiro.
Paschoal Candido da Silva.
Phidolino Gomes Pinto.
Pedro de Almeida e Silva.
Raul Bruno.
Raymundo Carneiro.
Ricardo Francisco de Oliveira.
Rufino José Narciso.
Raul José de Souza Soares.
Samuel Baptista Gomes.
Sergio Bazilio de Souza.
Sebastião Gomes Leal.
Trajano Gomes da Silva.
Thomaz Deolindo Nunes.
Theophilo Coelho.
Tanereto Rebello Braga.
Theophilo Soares Ribeiro.
Umberto Machado de Farias.
Venancio Ramos.
Victor Machado.
Valdemiro Dutra Moreira.
Valentim José Camara de Oliveira.
Zeferino Henrique dos Santos.
Zeferino Soares.

Freguezia de Irajá

O tenente-coronel Ismael de Ornellas Bettecourt, commandante do 14º batalhão de infantaria da gva da nacional, presidente do conselho de qualificação da freguezia de Irajá:

Fago saber aos que o presente virem, ou delle tiverem conhecimento, que, nesta freguezia de Irajá, foram qualificados, no serviço activo e de reserva da guarda nacional desta Capital, os cidadãos abaixo designados.

Outrosim, convido os mesmos cidadãos, ou quem interessar o presente edital, a fazerem as suas reclamações, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos, com documentos comprobatorios da allegação, aos membros da junta qualificadora, á rua Infante n. 8, em Madureira. E, para constar, mandei lavrar o presente edital, que será afixado na porta do edificio onde funciona a junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado.

Sala do conselho de qualificação de guardas nacionaes da Freguezia de Irajá, 2 de junho de 1907. — *Ismael de Ornellas Bettecourt*, tenente-coronel, presidente.

Relação de cidadãos alistados para o serviço activo da guarda nacional, pelo conselho de qualificação da Freguezia de Irajá

Athanasio Maria Ribeiro.
Avelino Vieira de Freitas.
Americo Gomes de Oliveira.
Alfredo Cezario.
Alfredo Sperl.
Alcibiades Pinto Duarte.
Antonio da Silva.
Antenor Neves Bittencourt.
Alvaro de Souza Telles.
Affonso Constancio Pires.
Adão José Lima.
Alfredo Firmino de Souza.
Albino de Araujo.
Arthur Leão Mendes.
Albano Januario Sá Barbosa.
Aristides Moreira Mui.
Attico Francisco dos Reis.
Antonio Barbosa de Souza.
Alberto Simão Prudente.
Antonio Vianna.
Antonio Idalino de Souza.
Augusto Gallo de Medeiros.
Alberto Joaquim de Oliveira.
Affonso Pires.
Albino Pereira.
Antonio Jacintho da Silva.
Antonio José da Silva Rodrigues.
Alvaro de Souza Telles.
Arthur José de Carvalho.
Antonio Germano de Mello.
Antonio Galdino Macedo.
Alberto Marques.
Avelino Vieira Guimarães.
Abrahão de Araujo.
Alvaro Deschamps Gomes Costa.
Antonio Ribeiro.
Augusto Bastos.
Arnaldo Thomé da Luz.
Antonio Nogueira Nunes.
Aristides Maia.
Aristheu Peres Seabra.
Antonio Francisco de Albuquerque.
Antonio Botté.
Apollinario Francisco dos Santos.
Antero de Araujo.
Arlindo Vieira de Souza.
Arthur Carvalho Ribeiro.
Alvaro de Araujo.
Alfese Hyppolito Vieira.
Alexandrino Coutinho.
Adão Francisco Pereira.
Antonio Pinto dos Santos.
Antonio Alves.
Albino do Nascimento Junior.
Arthur Soares da Rocha.
Antonio Luiz de Souza.
Anastacio da Silva Mello.
Adão José de Azevedo.
Antonio da Silva.
Arthur Francisco dos Santos.
Antonio Alves Santos e Silva.
Apollinario Jardim.
Angenor Eduardo de Souza.
Antonio Nunes.
Antonio Manoel Pinheiro.
Antonio Pedro da Silva.
Antonio Pedro Alves.

Antonio Muniz de Medeiros.
 Alfredo de Oliveira.
 Augusto Paschoal de Almeida.
 Alfredo Brício.
 Arnaldo da Costa.
 Alberto Pereira de Siqueira.
 Antonio de Oliveira Rodrigues.
 Augusto Pereira do Nascimento.
 Agenor Outeiro.
 Agostinho Outeiro.
 Antonio Manoel José Barros.
 Arcilino José da Silva.
 Antonio Seixas.
 Antonio José de Souza.
 Antonio José Gomes.
 Antonio Ignacio Garcia.
 Antonio Joaquim Fernandes.
 Augusto da Silva Araujo.
 Albino José de Azevedo.
 Accacio Manoel Ramos.
 Avelino de Lemos.
 Affonso Vieira das Neves.
 Agostinho Celso Romero.
 Alcides Dutra da Silveira.
 Adão Julio Ficker.
 Ambrosio Gomes.
 Antonio Gomes.
 Argemiro Pereira do Miranda.
 Arthur Pereira Chaves.
 Alfredo Paulo.
 Antonio Primo da Costa.
 Antonio Pinheiro Leite.
 Antonio Olympio de Araujo.
 Alberto Gonçalves.
 Antonio Benedicto de Lima.
 Alcides Gonçalves Mello.
 Amaro de Souza Braga.
 André Francisco de Oliveira.
 Amaro Carlos.
 Alcinio Antonio Mendes.
 Alberto Joaquim da Costa.
 Antonio Lopes da Costa Cunha.
 Ambrosio José de Mello.
 Antonio Vianna da Silva.
 Antonio Coutinho.
 Alfredo Pimenta Campos.
 Alfredo Arthur Figueiredo.
 Antonio de Souza Lima.
 Americo de Souza Mello.
 Antonio José Pimenta.
 Antonio Victorino da Silva.
 Alvaro da Rosa Filho.
 Alvaro Torres.
 Antonio Julio.
 Athanazio Maria Ribeiro.
 Alfredo Vasconcellos Guimarães.
 Apulcho Candido Barbosa.
 Avelino Vieira Freitas.
 Americo Gomes de Oliveira.
 Alfredo Elisiario.
 Arthur Pereira da Silva.
 Antonio da Silva.
 Alberto Antonio Domingos Silva.
 Alipio de Freitas Mendes.
 Antonio José Gomes.
 Aristides Mendes.
 Benedicto de Carvalho.
 Bernardino Percilliano Ferreira.
 Braz Paranhos.
 Bellarmino da Silva.
 Benedicto José Ferreira.
 Bernardino Gomes Sardinha.
 Bernardino Alves.
 Braz Augusto Pereira.
 Benedicto Januario.
 Bento Carvalheiro da Silva.
 Bellarmino Alfredo Lopes.
 Bruno Barro de Oliveira.
 Basilio Azevedo Coitinho.
 Benedicto Tiburcio da Luz.
 Belmiro Manoel Bernardo.
 Belmiro Ferreira da Silva.
 Bernardino José Barbosa.
 Belmiro dos Santos.
 Balthazar Ferreira da Costa.
 Bernardino José de Senna.
 Belmiro Rodrigues Coutinho.

Balbino Ramur.
 Bernardino Pereira do Rosario.
 Bonifacio José Ferreira.
 Braz Amorim.
 Basilio Amorim do Carmo.
 Carlos José Gottgroy.
 Cesalpino Rodrigues Fraga.
 Carlos Leão Mendes.
 Cassiano Francisco Bertholdo.
 Celestino Othero de Carvalho.
 Cesar Teixeira da Fonseca.
 Custodio Feliciano Nogueira.
 Cicero Gil Pimenta.
 Carlos Ferreira Nunes.
 Carlos José da Silva.
 Cesario Francisco.
 Candido Maciel.
 Cyriaco Pereira.
 Candido Francisco da Silva.
 Cyriaco José de Oliveira.
 Cesar Bastos.
 Celestino Rodrigues Machado.
 Constancio Moreira da Silva.
 Constantino de Souza Coelho.
 Carlos Manoel de Oliveira.
 Capitulino Candido Silva.
 Candido José Alves.
 Carlos Emmanuele de S. Thiago.
 Candido Manoel do Nascimento.
 Constantino Sebastião da Silva.
 Chispim José de Souza.
 Cecilio de Almeida.
 Candido Francisco da Silva.
 Cyrillo Martins de Oliveira.
 Carlos Antonio Junior.
 Carlos Marques.
 Chispim Saturnino Nunes.
 Chrisantho Teixeira da Silva.
 Carlos Alberto Veiga.
 Candido Gabriel de Souza.
 David dos Santos.
 Domingos José Nogueira.
 Deodoro José dos Santos.
 Deoclecio Cardoso da Silva.
 Domingos da Silva.
 Daniel Vianna.
 Delmiro Xavier de Magalhães.
 Ezequiel Marcellino de Oliveira.
 Eduardo da Silva Corrêa.
 Ernesto Alves de Souza.
 Estacio Gonçalves da Costa.
 Estancio Gonçalves da Costa.
 Emygdio Graça Corrêa Lacerda.
 Eduardo Paixão Ribeiro.
 Eugenio do Nascimento.
 Estanislão Simões.
 Eustachio José Corrêa Junior.
 Eustachio José Corrêa.
 Elpidio Carneiro.
 Eleodoro dos Santos.
 Eugenio de Souza Lopes.
 Euzebio Reis.
 Ernesto da Conceição.
 Elydio de Souza.
 Eugenio Balbino Braga.
 Ezequiel Francisco.
 Evaristo Manoel do Espirito Santo.
 Euclides Antunes.
 Felismino Sebastião de Macedo.
 Felismino da Silva.
 Felipe Lopes.
 Felix da Paixão.
 Francisco Maximiano da Silva.
 Firmino Baptista.
 Francisco Luiz.
 Francisco Balbino dos Santos.
 Francisco Miguel Gonçalves.
 Frederico Pereira.
 Francisco José Antonio.
 Fidelis de Almeida.
 Francisco Alves de Almeida.
 Francisco José de Aguiar.
 Francisco de Oliveira.
 Francisco Antonio do Nascimento.
 Fernando Simplicio Monteiro.
 Fernando José dos Santos.
 Francisco Victorino dos Santos.

Francisco Rosa.
 Francisco Gomes Lima.
 Francisco Alves de Siqueira.
 Fausto Julio de Araujo.
 Frederico das Chagas Araujo.
 Francisco Nunes do Couto.
 Floriano Francisco do Sacramento.
 Francisco José dos Santos.
 Francisco Chaves Pinheiro.
 Francisco Pereira Souza Guimarães.
 Francisco Domingos Rosa.
 Francisco de Paula Alira.
 Francisco Antonio de Souza.
 Fernandes José Pereira.
 Francisco Pereira do Nascimento.
 Francisco Pereira.
 Francisco Umbelino Mattos.
 Francisco Pereira de Vasconcellos.
 Francisco de Alcantara Ventania.
 Felismino Sebastião de Macedo.
 Felismino da Silva.
 Francisco Borges de Campos.
 Felipe Lopes.
 Francisco Martins de Oliveira.
 Franklin Baptista da Silva.
 Francisco Alves de Oliveira.
 Guilherme Thompson.
 Gregorio da Silva.
 Godofredo Pereira.
 Germano Luiz Roque.
 Germano João Chagas.
 Gracilino da Cunha.
 Gastão Saltetino Gomes dos Santos.
 Germano da Silva Cunha.
 Gentil Antonio Fernando.
 Guilherme Rosas Ferreira.
 Guilherme Pereira Ramos.
 Genciano Rosa Golenca.
 Gastão Laffayette Paes de Andrade.
 Guilherme Antonio Lopes.
 Hermenegildo José Ferreira.
 Hernandes Auceleno de Araujo.
 Honorio Alves de Oliveira.
 Henrique Manoel dos Santos.
 Hilario de Oliveira.
 Henrique José Dias.
 Honorio José da Silva.
 Horculano Bezerra Vasconcellos.
 Hygino Joaquim Sant'Anna.
 Hilario de Mello.
 Honorato Azevedo.
 Honorato José Agostinho.
 Henrique Campos da Silva.
 Horacio Isidro da Silva.
 Hilario Caldas.
 Henrique Gouvêa de Araujo.
 Honorio Demetrio Coelho.
 Henrique Pereira Leão.
 Hermenegildo José Ferreira.
 Henrique José Teixeira.
 Irineu Alves da Silva.
 Isidro Vianna.
 Ignacio José da Silva.
 Irineu José da Costa.
 Ignacio da Silva.
 Ismael da Silva Medeiros.
 Josino José da Silva.
 José Aranha.
 Justino Lucas.
 João Laurindo da Silveira Malheiro.
 João Luiz da Costa.
 Justino José de Carvalho.
 José Manoel.
 Joaquim da Silva Arouca.
 João Frederico de Almeida.
 José Jacintho Vieira.
 José Luiz de Campos.
 João Baptista Rebouças.
 Jorge Bernardo Delcarpio.
 João Camillo de Lima.
 José Xavier.
 José dos Santos Moreira Junior.
 Julio da Silva Gomes.
 José Cypriano Meades.
 Joaquim Elisiario.
 Julio Marques.
 Juvenal Nunes da Silva.

Jorge da Silva Oliveira.
 Jordão Santos.
 José de Lima.
 José Moreira Maia.
 João Ribeiro Gomes.
 José Lourenço de Abreu.
 Jorge Luiz Pereira.
 Justino Pereira Gomes.
 José Ribeiro.
 João Luiz da Costa.
 José de Almeida Marques.
 José Pereira Coutinho.
 José Ventura.
 José Tobias do Nascimento.
 João Gonçalves de Lima.
 João Alves da Silva.
 José Antonio de Almeida.
 Joaquim Francisco de Oliveira.
 José Pinto da Silva.
 Joaquim Pedro de Azevedo.
 José João Frutuoso Brito.
 José Pereira Chaves.
 José Joaquim de Azevedo.
 José Pinheiro Leite.
 Jacintho Martins Carneiro.
 Juvonal Placido.
 Jorge Delcarpe.
 João da Conceição.
 Joaquim Gonçalves de Mello.
 José da Silva Castro.
 João Balbino dos Santos.
 Joaquim José Marins.
 João Pereira da Silva.
 José Pinto da Rocha.
 João Fernandes.
 José de Almeida.
 João Gomes do Espírito Santo.
 João Camillo de Lima.
 Joaquim Pereira Voluano.
 José Gonçalves.
 João Pereira Guimarães.
 João Germano de Mello.
 João Mariano Guimarães.
 Joaquim Zacharias.
 João Francisco Lucas.
 João Carvalho.
 José Francisco da Silva.
 João Pereira dos Santos.
 João Benedicto Barbosa.
 João Nogueira.
 Justino José da Rosa.
 João Sebastião da Silva.
 José Fernandes dos Reis.
 Jacintho Pereira da Silva.
 José Maia.
 Justiniano Leite Cardal.
 José Pinto dos Santos.
 João Pedro de Almeida.
 João da Costa Monteiro.
 Joaquim Alves da Costa.
 José Lourenço da Silva.
 João José Corrêa.
 José da Silva Leal.
 Julio Domingues de Carvalho.
 José de Almeida.
 José Antonio Coutinho.
 Joaquim de Souza Oliveira.
 Joaquim de Paula Lima.
 Jacintho Antonio das Chagas.
 João Pinto de Oliveira.
 João Teixeira da Silva.
 Joaquim de Luna.
 João José Candido.
 João do Nascimento.
 José Lopes dos Santos.
 João Ignacio Pereira.
 Justino Francisco de Almeida.
 José Luiz da Costa Barros.
 João Jovino da Silva.
 José Joaquim.
 João José dos Santos.
 Julio de Souza Vieira.
 José Joaquim Ferreira.
 Joaquim Francisco de Castro.
 Joaquim Benedicto.
 Joaquim Cesario.
 José Jacintho.

Joaquim Albino Macedo.
 José dos Santos.
 Joaquim José Alves.
 Josino José da Silva.
 João Soares da Cunha.
 João Ceylão Rangel.
 José Aranha.
 João Alves Ribeiro Junior.
 João Borges de Freitas.
 João Ramos de Araújo.
 Jacintho dos Santos Dias.
 José Rodrigues Maia.
 José Antunes.
 Jorge Ferreira de Araújo.
 Joaquim José de Carvalho.
 José Ribeiro Santiago.
 João Bento da Silva.
 João Pereira da Cunha.
 João de Souza Ennes.
 Julio Lopes.
 José Domingos da Silva.
 José Joaquim Neves.
 João José Alves.
 Joaquim Alves Fortes.
 Liborio Fernandes.
 Laudegazio Barbosa de Oliveira.
 Luiz da Costa Bastos.
 Ladislão Ferreira Sodré.
 Leonardo da Costa Junior.
 Lacasa Ramos.
 Leandro Accioly Telles.
 Luiz Siprele.
 Luiz Antonio da Silva.
 Luiz Simões de Almeida.
 Lourenço Baptista da Costa.
 Luiz José Maia.
 Luiz Antonio Bibiano.
 Lauriano Ferreira.
 Luiz Augusto Pereira.
 Luiz Lopes de Souza.
 Laurindo José Accacio.
 Luiz Teixeira Caetano.
 Luiz Corrêa da Silva.
 Ludgero de Oliveira.
 Luiz Camillo.
 Leonel Balbino.
 Lourenço Pereira dos Santos.
 Luiz Augusto de Castro.
 Luiz Antonio Franco.
 Luiz de Azevedo Coutinho.
 Lino Fernandes da Costa.
 Lino Ferreira da Silva.
 Luiz Augusto Napoleão da Silva.
 Luiz Francisco de Queiroz.
 Leopoldo Ferreira Dinange.
 Luiz Telles de Noronha.
 Luiz Ignacio Pereira.
 Luiz Martins Costa.
 Leonel Pereira da Silva.
 Lauriano do Nascimento.
 Leopoldo Barbosa Telles.
 Manoel da Rosa Filho.
 Manoel Rosario da Silva.
 Miguel Gomes de Oliveira.
 Manoel Machado da Costa.
 Manoel Ignacio Portella.
 Manoel Ignacio.
 Manoel Antonio de Cerqueira.
 Manoel José.
 Manoel Feliciano de Campos.
 Manoel Pereira de Carvalho.
 Marcellino Justiniano de Souza.
 Manoel Braz da Silva.
 Mario Ferreira Carneiro.
 Moysés Febrônio de Moraes.
 Manoel Antonio dos Santos.
 Manoel Claudino da Silva.
 Manoel da Rosa Filho.
 Manoel Ferreira Campos.
 Manoel China Satturgo.
 Manoel Tavares Pimentel.
 Manoel Francisco.
 Manoel de Souza.
 Marcolino Ventura Nascimento.
 Manoel Virgolino Nascimento.
 Manoel Soares Ribeiro.
 Manoel de Lima.

Manoel Pereira Bastos.
 Marcolino da Silva Gonçalves.
 Manoel Loureiro Machado.
 Manoel Pereira de Sant'Anna.
 Manoel Lopes Rosario.
 Manoel Farias do Nascimento.
 Marcolino Farias do Nascimento.
 Manoel Francisco da Silva.
 Manoel Luiz Pereira.
 Manoel Joaquim Leal.
 Manoel Ignacio Portella.
 Manoel Machado da Costa.
 Manoel Leandro dos Santos.
 Manoel Antonio Dias.
 Manoel Alves de Mesquita.
 Manoel José da Silva.
 Manoel de Oliveira Borges.
 Maximo Antonio da Silva.
 Manoel Flausino dos Santos.
 Manoel Gonçalves.
 Manoel Anselmo dos Santos.
 Manoel Antonio de Araújo.
 Melchiades Monteiro.
 Manoel Francisco da Silva.
 Manoel Coelho de Souza.
 Mario Francisco de Jesus.
 Manoel Lopes da Silva.
 Manoel Marques.
 Manoel Ferreira da Silva.
 Manoel Gomes de Queiroz.
 Miguel Delfim Pereira.
 Manoel Telles de Noronha.
 Manoel Francisco.
 Manoel Paixoto Guimarães.
 Manoel Antonio Cerqueira.
 Manoel Francisco Rosa.
 Manoel Antonio Bittencourt.
 Manoel Victorino Alves.
 Manoel Antonio Rodrigues.
 Marcolino Firmino Quirino.
 Manoel Rodrigues da Silva.
 Mariano Mendonça.
 Manoel Rodrigues Vieira.
 Manoel Ribeiro Pessoa Filho.
 Miguel da Silva Porto.
 Manoel Paulo de Oliveira Filho.
 Manoel Aniceto de Souza.
 Manoel Carneiro da Cunha.
 Martiniano Rodrigues.
 Manoel Rosas.
 Militão de Almeida.
 Manoel Antonio Joaquim.
 Manoel Ferreira dos Santos.
 Manoel Geraldo de Oliveira.
 Marcellino Gonçalves.
 Manoel Pimenta de Campos.
 Marco Gonçalves.
 Manoel Alves Ferreira.
 Manoel José Cordeiro.
 Manoel Joaquim Junior.
 Manoel Bulhões.
 Manoel Barbosa.
 Manoel Pereira da Cunha.
 Miguel Marques.
 Alberto Corrêa Ferraz.
 Norberto Vital.
 Narciso da Silva Rosa.
 Nelson de Lemos Ferreira.
 Nicolau Francisco Malheiro.
 Narciso Telles Frias.
 Napoleão de Souza Coutinho.
 Oscar Pinho de Gusmão.
 Octacilio Flores das Neves.
 Olyntho Cesar de Castro.
 Ovidio Silveira da Costa.
 Olavio de Souza.
 Octaviano José Cunha Junior.
 Oscar Pinto Gusmão.
 Odorico Campos.
 Olympio Corrêa.
 Octaviano José Lazaro.
 Oscar Bastos.
 Oscar Antonio Soares.
 Osorio Venancio.
 Oscar de Freitas Mendes.
 Oscar Gregorio Ferreira.
 Olympio Marques Almeida.

Orlando Mascarenhas.
Oscar Joaquim da Silva.
Paulino Alves.
Pedro Paulo Ruben.
Pedro Americo.
Plácido Jesus Santos Sereno.
Perciliano da Silva Dias.
Paulino Paulo de Oliveira.
Paulo Pereira Telles.
Pedro Bittencourt de Oliveira.
Pedro de Souza Bastos.
Paulo Francisco.
Pompeu Sampaio.

Pedro José dos Santos.
Pedro Antonio Ribeiro.
Pedro Antonio Ribeiro Junior.
Pedro Thomaz Ferreira.
Pedro Celestino Souza.
Pedro José Francisco Lopes.
Pedro de Alcantara Barbosa.
Pedro Gouvêa Coutinho.
Polycarpo de Queiroz.
Polipio dos Santos Guimarães.
Pedro de Moura Coutinho.
Pedro Alvodio.
Paulino Alves.
Pedro José Pimenta.
Reynaldo Gomes dos Santos.
Raphael Gomes Jardim.

Rodolpho Augusto de Almeida.
Raphael Archânjo de Azevedo.
Roberto Francisco Lima.
Requeiro Quintanilha.
Ricardo José Dutra.
Raymundo de Oliveira Santos.
Ricardo Antonio de Moraes.
Raymundo Domingos Silva.
Rangel de Maceio Campos.
Raymundo da Silva.
Rebouças de Palma.
Raul da Silveira.
Reynaldo José dos Santos.
Reynaldo Henrique Simão.
Renato Joaquim de Aquino.
Raymundo Maia.
Sergio Netto da Conceição.
Saint-Clair Peixoto.

Salomão Caetano Queiroz.
Sebastião Julio da Silva.
Salomão Corrêa da Costa.
Sebastião Barreto.
Sylvestre Dutra de Souza.
Sergio Lemos.
Sebastião José de Freitas.
Saturnino Antonio Vianna.
Simão de Azevedo Coutinho.
Saturnino Francisco.
Sebastião Ferreira.
Silvino Estacio da Silva.
Sergio Netto da Conceição.
Saturnino Vieira Lemos.
Simpliciano Corrêa da Silva.
Theodoro dos Santos.
Theophilo Thomaz.
Thomaz Mesquita de Souza.
Tiburcio dos Santos Ramos.
Theophilo Francisco da Silva.
Torquato de Sant'Anna.
Theodoro Halinton de Araujo.
Theodoro de Araujo.
Trajano de Oliveira.
Theodoro de Santa Izabel.
Terencio José dos Santos.
Theodoro José Moreira.
Theodoro de Carvalho.

Timotheo Guedes de Rezende.
Ulysses Alves.
Victorino Gomes de Abreu.
Victor Braga.
Virgilio Peres.
Vicente França.
Vicente José Corrêa.
Virgilio Pontes.
Waldemar da Silva.
Zacharias da Costa.

(Continúa.)

Polícia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE ESCRIVÃO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o concurso para provimento da vaga de escrivão de 2ª entrancia do 13º districto policial (Santa Thereza), terá inicio nesta repartição, no dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 21 de junho do 1907. O secretario, *João M. V. do Amaral.*

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados de esta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Ruas:
Chefe de Divisão Salgado ns. 63 A e 65.
S. José n. 68 (1º andar).
Benedicto Hypolito n. 92.
Benedicto Hypolito n. 92 A.
Acre n. 90 (laudo de vistoria).
Benedicto Hypolito n. 51.
Benedicto Hypolito n. 55.
União n. 30.
Jogo da Bola n. 43.
Jogo da Bola n. 79.
Proposito n. 56.
Acre n. 88 (laudo de vistoria).
Acre 88 (fechamento).
Treze de Maio n. 2.
General Caldwell ns. 172 e 182.
Senador Pompeu ns. 54 (laudo de vistoria) e 159 (idem).
Alcantara n. 14.
D. Anna Nery n. 48.
General Caldwell n. 126.
General Caldwell n. 126 (sobrado).

Travessas:
Mangueiras n. 56.
Matto Grosso n. 14.
Ladeiras:
Conceição n. 5.
Conceição n. 3.
João Homem n. 53.
João Homem n. 51.
Escadinha da Conceição n. 12.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1907.
—O secretario, *Dr. J. J. Pedroso.*

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:
D. Adelaide Freire, residente á rua D. Marianna n. E 1, multada em 200\$, por não ter communicado por escripto á mesma delegacia a vacancia do predio n. F 1 da referida rua, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Pela 5ª Delegacia de Saude:
Francisco Xavier Gomes, resident. á rua do Senado n. 1, multado em 125\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 36.813, relativa ao predio n. 37 da rua do Proposito, infringindo o art. 86 do mesmo regulamento;
Manoel Ferreira Soares Ribeiro, residente á rua Senador Pompeu n. 147, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação

n. 37.983, relativa ao predio n. 140 da referida rua, infringindo o art. 86 do mesmo regulamento.

Pela 6ª Delegacia de Saude:
Julius Scherode, encontrado á rua da Alfandega n. 42, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.531, relativa ao predio n. 157 da rua General Caldwell, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

D. Deolinda Malhões, residente á rua Paula Matos n. 39, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 14.563, relativa ao predio n. 163 da rua General Caldwell, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Manoel Ferreira de Almeida, residente á praça das Marinhãs n. 251, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 2.961, relativa ao predio n. 8 da rua S. Leopoldo, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 7ª Delegacia de Saude:
Joaquim Monteiro da Costa, residente á rua da Floresta n. 16, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.819, relativa ao mesmo predio, infringindo o § 2º do art. 98 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 400\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.820, relativa ao predio n. 11 da rua da Floresta, infringindo o § 2º do art. 98 do mesmo regulamento;

José Luiz Pipa Junior, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 7.012, relativa ao predio n. 7 da rua da Floresta, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento;

Cantão do Amorim Carrão, residente á rua da Floresta n. 55, multado em 50\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 7.612, relativa ao mesmo predio, infringindo o art. 91 do mesmo regulamento;

Joaquim Monteiro da Costa, residente á rua da Floresta n. 16, multado em 200\$, por ter violado o inte dictos affixados no mesmo predio, infringindo o art. 308 do mesmo regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter communicado a mesma delegacia a vacancia de uma casinha á rua da Floresta n. 14, infringindo a letra a do paragrapho unico do art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de junho de 1907.—O secretario, *Dr. J. Pedroso.*

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGO DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço sciente ao Sr. Francisco de Brito Themudo Lessa que tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 22 do corrente, attendido ao seu pedido, devera comparecer ho c. 26 do corrente, ás 10 horas, na Caixa de Conversão, afim de ser submettido ás provas do exame de legislação de fazenda.

Sala da commissão fiscalizadora na Caixa de Conversão, 26 de junho de 1907.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo.*

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFICIO DA IMPRENSA NACIONAL

Por esta directoria se faz publico que até o dia 3 de julho, ás 2 horas da tarde, a mesma directoria receberá propostas para a execução de obras no citado edificio em cartas fechadas e lacradas, devidamente seladas, datadas e assignadas, sem emendas nem razuras, ou qualquer defeito que dê

logar a duvidas; contendo os preços em algarismos e por extenso e acompanhadas do conhecimento de deposito da quantia de 500\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro por guia expedida pela mesma directoria, para garantia da assignatura do contracto respectivo pelo proponente preferido, que a perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignal-o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, aceitando a sua proposta; devendo o mesmo proponente provar no acto da assignatura do referido contracto ter depositado na mesma thesouraria a caução de 8.000\$ em moeda corrente, sem vencer juros, para garantia da execução do mesmo contracto.

A concorrência versará sobre o preço das obras, servindo de base o do orçamento na importancia de 106.840\$ e sobre a idoneidade dos proponentes.

Na secção dos proprios nacionaes poderão ser examinados pelos interessados o orçamento e desenhos do projecto das mesmas obras. As condições para a sua execução são as seguintes :

1ª

O contractante, devendo ter conhecimento dos serviços da Imprensa Nacional que não podem soffrer interrupções, deverá conduzir os seus trabalhos de modo que não só aquelles não sejam interrompidos, como não soffram estragos os machinismos, nem quaisquer materiaes pertencentes ao estabelecimento, provenientes das obras executadas pelo contractante, devendo este quando trabalhar nos forros ou tectos de officinas ou salas com machinismos ou outros, fazer um segundo forro ou coberta, de modo a evitar a queda sobre elles de materiaes das obras, do pó e pingos de tinta.

O contractante começará as obras pela construção simultanea dos sobrados nas duas alas do lado direito do corpo central do edificio, concluidas as quaes, passará a fazer as obras de adaptação para a residencia do respectivo director, podendo ao mesmo tempo construir os sobrados nas alas á esquerda sem prejuizo daquellas, devendo desde o começo de seus trabalhos proceder á pintura do edificio na fachada e compartimentos que não tiverem de passar por obras, ou possam soffrer pela proximidade das mesmas, a juizo do engenheiro fiscal.

O contractante será responsavel por qualquer danno causado nos machinismos e materiaes existentes no edificio pelos seus operarios ou por falta de providencia administrativa, ou defeito de administração das obras, reparando o estrago causado, sob pena de ser o mesmo reparado pela administração do estabelecimento, á custa do contractante e por conta da caução, caso o mesmo não indemnize immediatamente aquella da despesa feita.

2ª

A caução de 8.000\$, feita pelo contractante para garantia da execução das obras de seu contracto, uma vez desfalçada, quer como ficou dito, ou seja pela retirada de qualquer importancia, deve ser integrada pelo mesmo contractante no prazo de 48 horas, contadas da data em que receber aviso do engenheiro fiscal das obras, sob pena de rescisão do contracto, declarada administrativamente, independentemente de interpellação judicial e com perda da caução em favor dos referidos cofres.

3ª

O contractante fica obrigado a iniciar as obras no prazo de 20 dias da data de contracto, ficando sujeito á multa de 50\$ por dia de demora até o fim de igual periodo, terminado o qual e não tendo começado as obras, ficará rescindido o contracto nos termos do

final da condição antecedente, sendo a mesma multa applicada por dia de demora excedente do prazo estipulado para a conclusão das obras, a qual ficará efectiva até o dia da mesma conclusão.

4ª

O contractante é obrigado a executar as obras de que se trata de inteiro accordo com o projecto e respectivas especificações e com as indicações do engenheiro fiscal, devendo empregar materiaes de primeira qualidade e ficando obrigado a desmanchar a obra que não o contenha nessa condição, ou porque se ache mal feita e acabada, e a fazel-a bem feita ou com materiaes daquella qualidade, sob pena, si não o fizer, de ser a mesma obra executada á sua custa e por conta da caução, prevalecendo neste caso a condição 2ª.

5

Uma vez os trabalhos em andamento, não deverá o contractante paralisal-os por mais de oito dias, sob pena de multa de 50\$ por dia até 20 dias de demora, findos os quaes, si não continuall-os, ficará o contracto rescindido nas condições da referida clausula 2ª.

6ª

O pagamento ao contractante pelas obras que executar será feito em tres prestações de quantias iguaes, sendo a primeira, quando executado mais de um terço da importancia total das obras; a segunda, quando feitos mais de dous terços, e a terceira prestação terminadas as obras, retendo-se de cada pagamento a importancia de 10 % para garantia da boa execução das mesmas obras, cuja importancia total será paga no fim de um mez, contado da data para a conclusão das obras, mediante certificado do engenheiro fiscal, affirmando a solidez e boa conservação das mesmas.

O pagamento das prestações alludidas será feito á vista de certificado do mesmo engenheiro, affirmando-se achar executado mais de um terço ou dous da importancia das obras, conforme se trata da 1ª ou da 2ª prestação. A caução será restituída, quando terminadas as obras, mediante certificado do mesmo engenheiro.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 4 de junho de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interno.

Recebedoria do Rio de Janeiro

COBRANÇA DE PENNAS DE AGUA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante o proximo mez do junho, se procederá á cobrança, á bocca do cofre, do imposto de consumo de agua por pennas.

Os contribuintes que não effectuarem o pagamento até o dia 30 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 21 de maio de 1907.—Luiz da Silva Reis, servindo de sub-director.

Imprensa Nacional

CONCURSO PARA OS LOGARES DE CONFERENTES SUPPLENTES DO «DIARIO DO CONGRESSO»

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o concurso aos logares de conferentes supplentes do *Diario do Congresso*, se realizará no dia 1 de julho vindouro, começando ás 3 horas da tarde. Devem comparecer todos os inscriptos constantes da relação abaixo publicada.

Imprensa Nacional, 21 de junho de 1907.—J. S. do Pillar Filho.

Relação dos inscriptos ao concurso para os logares de conferentes supplentes do «Diario do Congresso»

1. José Teixeira de Carvalho.
2. Adolpho Carlos de Oliveira.
3. Joaquim Florentino Vaz Junior.
4. Augusto de Almeida.
5. Eloy da Nobrega Bantas.
6. José Machado Tosta.
7. Mario Villalva.
8. José de Abreu.
9. Zoferino José Cardoso.
10. Amilcar Teixeira Pinto.
11. Alberto de Araujo Rangel Filho.
12. Booz Belfort de Oliveira.
13. Antonio Baptista Leite.
14. Roberto Monteiro Lopes.
15. Mario Amazonas Rocha.
16. Rapaél Quintanilha.
17. Americo Brazil.
18. Arthur de Souza Barbosa.
19. Alphar Braulio de Faria Castro.
20. Virgilio Ram.s.
21. Luiz Corrêa de Azevedo.
22. Epiphânio Soares Martins.
23. Agostinho Villaga do Azevedo.
24. Ernesto Cortico Massiere.
25. Americo Americano Araujo.
26. Christiano Dias Lopes.
27. Paulo Marques de Faria.
28. João de Loyola e Silva.
29. José Ayres do Nascimento.
30. Horacio Dias Ladeira.
31. Carlos Ayres do Nascimento.
32. Benedicto Pinheiro Dutra.
33. José Eutropio.
34. Marcilio A. Corrêa Lobo.
35. Raul de Araujo Coelho.
36. Arthur Luiz Teixeira Campos.
37. Eurico de Oliveira Santos.
38. Antonio de Miranda.
39. Gilberto Martinho de Moraes.
40. Hildebrando Neroton de Barcellos.
41. Nabucodonosor Aymoré Prado.
42. Octavio Hemeerio.
43. Oscar Varela Homem de Mello.
44. Theodulo de Brito Chaves.
45. Arthur de Carvalho.
46. Benedicto de Azevedo.
47. Carlos Corrêa.
48. José Maria Mafra Filho.
49. Manoel Lavra da Silva Pinto.
50. Antonio Ferreira Lopes Junior.
51. Joaquim Aymbir de Siqueira.
52. Joaquim Cerqueira da Costa.
53. Thomaz Xavier de Oliveira.
54. Antonio Fernandes Pinto.
55. Oscar Azambuja Neves.
56. João Nebiscko.
57. João Carvalho de Abreu.
58. Henrique Barbalho Uchôa Cavalcanti.
59. Herminio Ferreira.
60. Gustavo Carnett.
61. Alexandr. Braga.
62. Arcirio Gouveia.
63. Araldo de Oliveira Martins.
64. João José Alves Barros Junior.
65. Armando de Aguiar Cardoso.
66. Hernani de Sousa Carvalho.
67. Armando Gonzaga.
68. Amanry Karr Fontoura Ferraz.
69. Mario Rosa.
70. Manoel Leite Lobo.
71. Luiz Bueno da Costa.
72. João Pedro Zeigler.
73. Marciano Henrique.
74. Raymundo Hermelino Ribeiro.
75. José Lopes Gaivão.
76. Deudedit Pereira Travassos.
77. Manoel Ferreira Simões Aires.
78. Arthur de Oliveira Rodrigues.
79. Octavio Monteiro Bittencourt.
80. Antonio Aurusto Braga.
81. Olympio Corrêa dos Santos.
82. Dr. Pedro Maria Gonçalves de Migueland.

83. Antonio Augusto de Andrade Lima.
84. Luiz Fonseca.
85. Carlos Alberto.
86. Protasio Baptista Gonçalves.
87. Pedro Leal da Cunha.
88. Porphyrio Camello.
89. Octavio Luiz Vianna.
90. Ottelo Reis.
91. Nelson Orrini de Castro.
92. Almir Teixeira de Castro.
93. Ignacio de Viveiros Raposo.
94. Homero Campista.
95. Gastão de Carvalho Camará.
96. Gastão Rodrigues Pinheiro.
97. Francisco Scholberg.
98. Victor Hugo Aranha.
99. Ce-ar de Castro Moreira.
100. Bento Cardoso Cavalcanti.
101. Alfredo Francisco Coulomb.
102. Antonio Stanislaw de Almeida Cunha.
103. Arthur Rangel Christoffel.
104. Antonio Esteves de Freitas.
105. Affonso Portugal.
106. Arthur de Freitas Azevedo.
107. Antonio Serapião de Figueiredo.
108. Antonio Las Casas Oliveira.
109. Luiz Francisco da Silva.
110. João de Lima Vianna.
111. João Francisco da Silva.
112. João Manoel de Carvalho Sobrinho.
113. João de Albuquerque Pereira.
114. José Cattano de Oliveira.
115. João Chrisostomo Pinto da Fonseca.
116. Isidro Borges Monteiro.
117. Sergio Ortiz.
118. Antonio de Mello Carvalho.

Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em depósito das apólices inscriptas em seu nome nesta repartição, e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convindo os interessados a apresentarem suas reclamações dentro de 90 dias, a contar de 20 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 19 de abril de 1907.— O inspector, M. C. de Leão. (

Faço publico que a junta administrativa desta repartição, em sessão do hontem, resolveu determinar o recolhimento das notas de 500\$ e de 200\$ fabricadas na Inglaterra, ficando marcado o dia 30 de setembro do corrente anno para terminação do prazo de recolhimento sem desconto. — O inspector interino, Luiz Carlos da Silva Peixoto. *)

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses ulgou nocivo á saude publica o seguinte producto :

Aguardente, vinda do Porto no vapor francez *Campinas*, entrado em 16 de abril de 1907, em dous volumes, marca CR, sem numero, consignada a Rocha & Comp.

Nesta aguardente, que continha 49,8%, em volume de alcool, a analyse revelou notavel proporção de aldehydos, furfuro, álcools superiores e etheres, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1907.—O inspector, Luiz Adolpho Corrêa da Costa.

EDITAL, COM PRAZO DE 5 DIAS, N. 71

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão

despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda:

Guarda-Moria—(Apprehensão) :
6 saccos com varredura de café.
1 sacco com café.
1 canoa de pesca.
1 bote de caiaiar, de nome *Morgado*.
1 dito idem, de nome *Coração de Maria*.
1 volume contendo cinco peças, tecido de algodão e tecido de seda.

1 dito contendo roupa feita, de lã, chales, lenços e meias.

Lettreiro Delphino Coelho da Silva, 1 caixa de papelão, contendo roupa feita de tecidos não especificados, de seda.

Sem marca: 1 envolvero contendo trança de lã.

Sem marca: 1 volume contendo camisas de meia de algodão.

Sem marca: 2 volumes contendo ceroulas de algodão.

Sem marca: 1 volume contendo camisas de algodão.

Sem marca: 1 caixa contendo roupa feita de lã.

Sem marca: 1 dita contendo sete bonets de lã avariados.

Sem marca: 1 dita contendo 4.000 charutos e cigarros.

Sem marca: 1 dita contendo roupas usadas.

Marca B: 1 dita contendo roupa feita de lã e algodão, 2 pares de sapatos e 3 chapéus de palha.

Sem marca: 4 garrafas de vinho não especificado.

6 baralhos de cartas de jogar.

Sem marca: 2 caixas contendo garfos de cobre simples.

Sem marca: 1 volume contendo pelles.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907.—Pelo inspector, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico que o aviso n. 1.194, de 31 de maio, não obriga os machinistas de 2ª, 3ª e 4ª classes a substituirem suas cartas pelas de machinista e ajudante machinista, do que trata o regulamento da Escola Naval, mas sim faculta áquelles que queiram essa nova classificação, ficando os que não a quizerem com as funções, prerogativas e direitos que tinham.

O aviso n. 1.194, longo de ferir direitos, beneficiou, dispensando da taxa de 20\$ do exame para o accesso aos que trocaram suas cartas pelas da nova denominação.

Ainda mais, as exigencias do exame para as cartas de machinistas de que trata o decreto n. 423, de 27 de julho de 1845, não são as mesmas consignadas para as cartas de machinistas de 2ª, 3ª e 4ª classes e nem se póde comparar a marinha a vapor de 1845 com a de 1907.

Hoje, para se ser chefe de machinas, necessita-se de conhecimentos que não se pedia para mover as machinas a vapor em 1845.

E a sim para se attender ás funções e preparo do pessoal dos machinistas os regulamentos da Escola Naval, daquella época para cá, teem estabelecido classes de machinistas segundo as provas de habilitações exhibidas, permitido, no entretanto, sua elevação mediante novos exames.

Não ha, portanto, violação do decreto que conferiu cartas de machinistas mas sim a regulamentação dessas cartas.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907.— José A. Ayroza, secretario.

Capitania do Porto

De conformidade com o disposto no artigo 124 do regulamento mandado adoptar pelo decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901, manda o Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, convidar as pessoas que quizerem arrematar a suspensão e desmancho dos cascos das torpedeiras *Araguary* e *Iguatemy*, esta encalhada ao sul da ilha d'Agua e aquella na praia dos Ubús, ambas abandonadas pelo seu proprietario, visto não as ter suspenso no prazo que lhe foi marcado em editaes publicados por esta repartição, a apresentarem suas propostas em carta fechada e estampilhada nesta capitania do porto no dia 10 de julho proximo, á 1 hora da tarde.

Os proponentes que necessitarem de mais esclarecimentos poderão dirigir-se a esta capitania.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1907.— José A. Ayroza, secretario.

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço publico que, não tendo o Dr. João Paulino de Siqueira Campos, comprador do Arsenal de Marinha dos cascos das torpedeiras *Iguatemy* e *Araguary*, na forma dos editaes de 1 e 13 de junho deste anno mandado publicar por esta repartição, feito a suspensão dos mesmos cascos que ainda foram hoje encontrados encalhados e abandonados, foram elles apprehendidos, e na forma do art. 124, do decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901 passaram ao dominio da Capitania do Porto para sua suspensão e desmancho, ficando desde já intimado desse acto desta capitania o mesmo Sr. Dr. João Paulino de Siqueira Campos, que fica sujeito ao pagamento das despesas que occorrerem.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907.— José A. Ayroza, secretario.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 3 do futuro mez de julho, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos, destinados á confecção de fardamento:

- 210 botões dourados, pequenos, com ancora e estrella;
- 360 botões dourados, pequenos, para artilharia;
- 157 botões grandes, de massa preta, para artilharia;
- 189 botões pequenos, de massa preta, para artilharia;
- 184 botões pequenos, de massa preta, para cavallaria;
- 163.250 botões de esbo branco, pequenos e polidos;
- 1.000 metros de algodão de forro;
- 41 metros de panno azul ferrete, fino e encorpado;
- 10.000 pares de luvas de algodão;
- 5.780 metros de anagem;
- 3.400 mochilas de brim;
- 150 espadas-floretes, para musicos;
- 47.800 metros de cadarço preto, de lã, de 0m,018, para praças;
- 159 metros de cadarço preto, de lã, de 0m,018, para officiaes e inferiores do est.do-menor;
- 140 metros de morim de forro;
- 15.000 metros de algodão branco, trançado e encorpado;
- 12.000 metros de brim branco, liso, de 0m,5;
- 100 cinturões de couro branco, para musicos;

- 100 chatelaines de metal branco;
- 100 fiadores de retroz, verde e amarello;
- 100 cornetas «Rio Apa»; e
- 10 bandeirolas para clarins.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, sem as quaes não serão tomadas em consideração as propostas apresentadas, e documento da caução de 1:000\$000, feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 1 do mez de julho futuro, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruído com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; e outro pedindo guia para fazer a caução, supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras, vias escriptas com tinta preta, sem rasuras ou assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fizerem representar legalmente na occasião da sessão por meio de representantes que exhibam procuração para tacs fins, e sem as quaes não poderão também assignar os competentes contractos; devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Outrosim previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento será de tres mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 25 de junho de 1907.—Pelo chefe de secção, 2º tenente *Augusto Fortes de Bustamante Sá*.

VENDA DE POLVORA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 28 do fluente mez o anno, até ás 12 horas da manhã, para a venda das polvoras, abaixo designadas, que se acham no deposito n. 7 da ilha do Boqueirão; venda determinada pelo aviso do Ministerio da Guerra, n. 584, de 23 de novembro do anno findo:

- 26 caixas de polvora P.P.C 1/c, avariada, com 50 kilos cada uma;
- 26 barris de polvora KRP, allemã, com 20 kilos cada um, sendo esta polvora correspondente á RLG nacional;
- 70 caixas com polvora de caça em latas e polvarins, pesando 930 kilos e 250;
- 60 latas de polvora FF, ingleza, com 10 kilos cada uma;
- 363 barris de polvora C, ingleza, com 50 kilos cada um;
- 20 barris de polvora C/1, franceza, avariada, com 55 kilos cada um;
- 225 barris de polvora FF, nacional, com sete kilos cada um;
- 26 barris de polvora FF, ingleza, com oito kilos cada um;
- 151 barris de polvora FFF, nacional, com oito kilos cada um;
- 252 barris de polvora BMC, ingleza, com 25 libras cada um, correspondente á C nacional;
- 16 barris de polvora BMC, ingleza, com 50 libras cada um, correspondente á C nacional;
- 156 barris de polvora FGB, ingleza, com 50 libras cada um, correspondente á C nacional;
- 2 barris de polvora CA, nacional, com 30 kilos cada um;
- 10 barris de polvora CH 6/10, nacional, avariada, com 30 kilos cada um;
- 4 barris de polvora C/91, C/93, avariada, com 55 kilos cada um;

- 1 barril de polvora CB, com 21 libras;
- 693 kilogrammas de polvora FR, nacional, avariada;
- 36 kilogrammas de polvora C, nacional, avariada;
- 88 kilogrammas de polvora C/H 6/10, nacional, avariada;
- 15 kilogrammas de diversas polvoras misturadas.

Estas polvoras podem ser examinadas pelos concurrentes na ilha do Boqueirão.

Condições

1.ª As propostas, para serem tomadas em consideração, devem ser escriptas com tinta preta, em duplicata, sellada a primeira via e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fazer representar legalmente na occasião da sessão.

2.ª A aprovação das propostas será feita no mesmo dia da abertura dellas.

3.ª O proponente preferido é obrigado a entrar de uma só vez para a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra com a quantia total da compra que fizer, depois de aprovada a sua proposta.

4.ª Retirar, no prazo que lhe for marcado e por conta propria, do deposito n. 7, pertencente a esta intendencia, na ilha do Boqueirão, o artigo que houver comprado.

5.ª Para garantia da assignatura do contracto, caucionará o proponente na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra a quantia de 200\$, cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas. As habilitações para esta concorrência serão feitas até o dia 26 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 19 de junho de 1907.—O chefe da secção, tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

De ordem do sr. tenente-coronel director faço publico que, nesta secretaria, até o dia 1 do mez vindouro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento de tres cavallos de montaria de officiaes, conforme o officio da Intendencia da Guerra, de 18 do andante.

As propostas deverão ser fechadas e em duplicata, devidamente datadas, selladas e assignadas.

As demais informações serão dadas na alludida secretaria, todos os dias uteis.

Secretaria, 20 de junho de 1907.—Alferes-alumno, *Genserico de Vasconcellos*, secretario interino.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LACRE

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria recebe, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, propostas em cartas fechadas e lacradas para fornecimento de lacre nacional em páos, de superior qualidade, verde ou encarnado.

As propostas devem ser escriptas á tinta preta, não conterem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras, devendo ainda ser selladas de accordo com a lei do sello federal.

Esta concorrência é inteiramente livre, podendo cada proponente apresentar as amostras que quizer, de lacre bom, que adhira perfeitamente a qualquer especie de papel, e que seja das duas cores—verde ou encarnado.

A Directoria Geral dos Correios reserva-se o direito de preferir o lacre que melhor se preste ao serviço, de accordo com a sua natureza.

Na presente concorrência serão observadas todas as condições estabelecidas no edital de 2 de outubro do anno findo, para a concorrência geral, sendo observadas as instruções que regem o assumpto.

Na sub-directoria serão fornecidas todas as explicações aos Srs. concurrentes.

Directoria Geral dos Correios, 17 de junho de 1907.—Servindo de sub-director, o col-tador geral, *Ernesto Coutinho*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Pariz.....	\$629	\$637
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$641
» Portugal.....	—	\$35
» Nova York.....	—	\$301
Libra esterlina, em moeda....		16\$066
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:044\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	186\$500
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:030\$, 5%, port.....	330\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 530\$, 6%, nom.....	433\$000
Ditas idem de 100\$, 4%, port..	67\$000
Banco Nacional Brasileiro.....	31\$000
Dito do Commercio, integ.....	187\$000
Comp. Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %	10\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$250
Dita Viação Férrea Sapucahy...	29\$000
Dita Seguros Confiança c/25%...	45\$000

Vendas a prazo

300 ações da Comp. Viação Férrea Sapucahy, v/c 30 dias..	30\$000
1.000 ditas idem idem, v/c 30 dias.....	30\$000

Vendas por alvôr

29 apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	186\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE JUNHO DE 1907

- Assucar branco crystal, de Campos, 370 a 400 réis por kilo.
- Dito idem idem, do Sergipo, 370 a 385 réis por kilo.
- Dito mascavo, de Sergipe, 215 réis por kilo.
- Dito crystal branco de Maceió, 380 réis por kilo.
- Dito idem amarello, 340 réis por kilo.
- Algodão em rama, Ceará, primeira sorte, 11\$700 por 10 kilos.
- Café 5\$ a 8\$500 por arroba.
- Sebo do Rio Grande, 650 réis por kilo.
- Rio de Janeiro, 15 de junho de 1907.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.981 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um aro elastico para rodas de automoveis e outros vehiculos, denominado Aro universal». Invenção de Bento Martins de Sá, morador nesta cidade

O presente pedido de privilegio refere-se a um aro elastico feito de ferro malleavel ou outro metal conveniente, para substituir completamente e com vantagem de preço e duração os pneumaticos de borracha até agora empregados nas rodas de automoveis e outros vehiculos.

Consiste o aro no seguinte:

Um anel com flange representado na fig. 5 é applicado e fixo, como aro, na circumferencia das rodas.

A este anel sobrepõe-se um outro, movel tambem, com flange, representado na fig. 3, o qual com a juxtaposição do flange simples, representado na fig. 2, forma uma camara que se vê em b na fig. 4; a fixação destas peças, anéis e flanges, faz-se por meio de porcas de parafusos, simples parafusos, ou outros meios mais convenientes.

Nesta camara b são collocadas as peças que vão dar a elasticidade (actualmente obtida com o uso dos pneumaticos).

Estas peças, representadas em F, fig. 3, são feitas de borracha massica vulcanizada e almofadas de borracha cheias de ar, e são em numero variavel, conforme o tamanho das rodas, o peso e a velocidade do carro, e são collocadas na referida camara b alternadamente, uma massica e uma almofada.

A fig. 1 representa o meu aro completo.

Nas ranhuras c de junção são collocadas tiras de solla, borracha ou materia apropriada para obviar os inconvenientes do attrito.

Na ranhura a, que é a parte do aro movel que trabalha no sólo, applica-se uma camada, mais ou menos espessa, de cortiça, borracha, solla, papel comprimido ou outra materia adequada, para o fim de amortecer o ruido da roda.

Esta applicação refere-se ás rodas de automoveis. Para ser applicado a outro vehiculo, taes como carros, carroças e semelhantes, a applicação faz-se só com o aro movel que encaixa por fora nos pinoes ou cambotas, formando com o aro da propria roda a camara que contém as peças de elasticidade.

Em resumo: sendo descripto o aparelho, reivindico, como pontos caracteristicos do systema.

Um aro construido de ferro malleavel ou qualquer metal destinado a substituir os pneumaticos actuaes, consistindo em um anel com flange, que se fixa na circumferencia da roda, ao qual sobrepõe-se um outro anel movel, tambem com flange, e um outro flange simples para formarem a camara onde são collocadas as peças de elasticidade; sendo esta applicação para rodas de automoveis; tratando-se, porém, de applicação a rodas de outros vehiculos, emprega-se somente o anel movel com flange que forma, com o aro da propria roda, a camara das peças de elasticidade, sendo tambem caracteristico do presente pedido de privilegio a applicação das almofadas de borracha com ar comprimido cuja vantagem é patente por serem camaras de ar seccionadas independentes umas das outras e que me reservo de applicar nos pneumaticos communs.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1907. — Bento Martins de Sá.

N. 4.983 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Uma mesa de dividir para engenhos de furar». — Invenção de Jacob Aivas e Theoctiste Poljahoff-Koutunoff, ambos domiciliados em S. Petersburgo, Rússia

Nossa invenção tem por objecto uma mesa de dividir que pôde ser combinada com um engenho de furar (ou qualquer outra machina de furar) e destinada a regular o calibre dos furos e furar-os de um modo perfeitamente automatico, sem tracção preliminar ou rectas paralellas com o graminho.

Nos desenhos juntos que mostram, a titulo de exemplo, um dos modos de realização do presente invento: a fig. 1 é uma vista em plano com corte horizontal parcial do aparelho; a fig. 2 mostra em elevação de frente o mecanismo divisor e a mesa; a fig. 3 é um corte transversal da mesa, com elevação lateral do mecanismo divisor e as figs. 4 e 5 mostram, em elevação e em plano, uma disposição modificada para deslocar a mesa.

O aparelho foi combinado para espaçar os furos com um grão de precisão até 1/100 de millimetro; é claro, portanto, que seria possivel construí-lo de modo a assegurar qualquer outro grão de precisão desejado.

Do lado direito das figs. 1 e 3 estão indicadas por linhas pontuadas as roldanas e as rodas de engrenagem de um engenho perfurador qualquer, que está ligado ao mecanismo divisor por meio de uma cadeia sem fim e de rodas de cadeia R e R'. Estas rodas são combinadas de modo que, quando o engenho faz um furo a mesa fica immovel, ao passo que quando a broca se levanta a mesa desloca-se.

A roda commandada R' está montada douda em um eixo a (figs. 1 e 2) ao qual o movimento pôde ser transmittido por meio de um engate b. As extremidades deste eixo tem manivelas c, c' com pinoes d e d' corrediços ao longo das mesmas. Nestes pinoes estão articulados bielhas e, e', cujas extremidades oppostas estão articuladas por meio de pinoes fixos ás alavancas f, f', cujas extrêmitades livres tem linguetas t, t' accionando as rodas do lingueta D e L.

A roda L, que serve para dividir em millimetros, tem na sua circumferencia 252 dentes e está chavetada em uma manga m que tem um freio ou disco no qual gyram os eixos de dous rodets H engrenando internamente em uma corôa G e accionam assim um rodete K chavetado no eixo n. Nesta ultima está fixado um rodete C que acciona, por intermedio de um rodete B e de um eixo O, um rodete A. Este serve para deslocar a mesa rolante h por meio de uma cremalheira p fixada a esta mesa.

O suporte do eixo O tem dentes que desliza no bordo superior da cremalheira e mantem assim esta ultima ligada com o rodete A, o que evita toda a possibilidade de destravamento eventual entre estes orgãos.

Como o comprimento da circumferencia do rodete A me de 252 millimetros, é evidente que si a lingueta t empurrar a roda L, por exemplo, de um dente, a mesa h deslocar-se-ha de um millimetro. O percurso da lingueta t pôde ser regulado pelo deslocamento do pino d na corrediça da manivella c.

A roda D serve para dividir em centesimos de millimetro, tem na sua circumferencia 300 dentes, é accionada pela lingueta t'. No cubo desta roda está chavetada uma engrenagem E que, por intermedio de uma roda dentada F e das engrenagens conicas M, M' e de um parafuso sem fim P, faz gyra a corôa G, dotada exteriormente de uma dentadura helicoidal, de sentido contrario ao movimento da roda L e da manga m, acelerando assim o movimento dos rodets H em conformidade com o ajuste do pino d' na corrediça da manivella c'.

Cada dente da roda D desloca a mesa h de 1/100 de millimetro.

As corrediças das manivelas c, c' podem ter escalas graduadas que permitem uma ajustagem prompta e segura do mecanismo para cada comprimento do deslocamento da mesa.

O mecanismo representado a titulo de exemplo foi combinado para em cada operação da broca deslocar de 80 m/m a mesa (e por consequencia) dá pega a furar que se fixa na mesa. Neste caso pôde ter engrenagens tendo numeros relativos de dentes como segue: A, 16 dentes, tenlo a circumferencia do circulo primitivo 252 m/m; B, 63 dentes; C, 21 dentes; D, 300 dentes; E, 66 dentes; F, 44 dentes; G, 74 dentes exteriormente e 60 dentes interiormente; H, 15 dentes; K, 30 dentes; L, 252 dentes; M, 22 dentes e parafuso sem fim P, com um só fio de rosca á esquerda.

Esta mesa de dividir pôde funcionar nos dous sentidos, a vontade. Para mudar a direcção do seu deslocamento, basta inverter as linguetas t e t' depois destrava-se o engate b por meio da forquilha r, dá-se uma meia volta a roda R' e trava-se de novo o que tem por fim fazer concordar o movimento da mesa com a subida da broca.

Quando se trata de obter divisões mais pequenas e de uma maior precisão, pôde-se mudar a cremalheira p por uma haste rosca da p, como mostram as figs. 4 e 5. Esta haste está presa fixamente ás extremidades da mesa. Neste caso as engrenagens A, B, e C e o eixo O são suprimidos; pelo contrario, uma roda conica B' está chavetada, ponta do eixo n e engrena com uma roda conica A' que forma porca na haste rosca da p'; esta roda está montada rotativa em um braço fixo x; sendo accionada pela engrenagem B', a porca-roda A' imprime um movimento de translação á mesa h.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma mesa de dividir para engenhos de perfurar caracterizada pelo facto, do seu mecanismo divisor comprehender duas disposições, uma das quaes divide em unidade de comprimento completas e a outra em centesimos da mesma unidade, sem que haja necessidade de mudar qualquer engrenagem estando arranjadas as duas disposições de modo a transmittirem cada uma, a sua parte de movimento a um só e mesmo eixo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1907. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.984 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo systema de fechamento de malas do Correio» invenção de Vicenzo Mazzatenta, domiciliado em Turim, Italia

A invenção tem por objecto aperfeiçamentos por cujo meio o fecho dos saccos ou envoltorios postaes apresenta maior garantia de inviolabilidade e se effectua mais rapidamente do que pelos processos até agora conhecidos.

O systema é representado nos desenhos annexos em que: as figs. 1 e 2 mostram um meio de fecho ou chumbo de forma especial que constitue a base fundamental da invenção. As figs. 3, 4, 5, 6 e 7 referem-se a um modo de fecho dos envoltorios em combinação com o chumbo ou meio de fecho das figuras procedentes. As figs. 8 e 9 representam uma disposição de fecho preferi-

vel á precedente. As figs. 10 e 11 referem-se a uma modificação do tipo do fecho precedente. As figs. 12, 13, 14, 15 e 16 referem-se a uma outra modificação do tipo do fecho, e as figs. 17 e 18 representam uma ultima modificação.

Segundo a presente invenção, para sellar as malas e receptáculos emprega-se um chumbo (fig. 1), composto de duas partes 3 e 5 atravessadas pelo fio 7 e construídas de modo que encaixem uma em outra, e, para maior facilidade de adherencia, elles apresentam dentes 1, 4, 2, 6, destinados a se sobreporem e entrosarem entre si. Collocando-se a parte 3 na parte 5, e esmagando-se as partes depois de se passar o fio pela abertura 8, obtém-se a fixação perfeita do fio, de modo a ser impossivel remover-o sem cortá-lo ou romper o chumbo. Em logar de se inserir um fio, nas partes 3 e 5, pôde-se usar uma lamina metallica, como 9, que se encorpora nas mesmas partes 3 e 5, tendo-se então a modificação da fig. 2, que não differe substancialmente da da fig. 1.

As vantagens do chumbo descripto, em relação aos chumbos de uma só peça geralmente em uso, consistem essencialmente em ser sua applicação muito mais rapida e facil, achando-se os fios já previamente enfiados nas aberturas respectivas. Acresce que, como se disse, as duas partes encaixam uma em outra no acto do esmagamento e torna o fecho mais solido. O chumbo pôde ser da materia conveniente usada; é preferivel, porém, que seja de materia mais dura. Neste caso, em vez de uma tenaz a mão, convem empregar para o esmagar uma tenaz do pedal.

O dispositivo do fecho das figs. 3 a 7 comprehende uma cinta 24 em cujas duas extremidades se applicam um fecho que coopera com uma placa do tipo representado na fig. 3. No extremo da direita da cinta 24 fixa-se um botão 27, constituido por uma haste com um encaixe 29 e uma cabeça 28, a outra extremidade da cinta traz uma peça metallica 19 tendo um appendice com abertura central 20, atravessado em seu sentido longitudinal por um encaixe 21. A peça 19 tem além disso, em sua parte superior uma cavidade cylindrica 22. A placa (fig. 3) é formada de duas laminas sobrepostas 10 que deixam entre si um vão em que trabalha uma mola 16, cuja ponta em forma de dente obliquo entra em uma janella 11 igual á cabeça 28. A placa 10 tem mais uma janella, 12 igual á janella 20, um entalho 13 e uma espiga 14. As laminas sobrepostas que compõem a placa 10 são mantidas solidamente entre si pela borda 15. Para fechar o sacco, cuja bocca se suppõe contida na cinta 24, começa-se para ligar a placa 10 á peça 19, introduzindo no angulo inferior direito no encaixe 21 do appendice 19. Esta introdução effectua-se de cima para baixo, de modo que a espiga 14 applicada na borda superior da placa venha penetrar na cavidade correspondente 22. O entalho 13 serve para dar passagem á espessura esquerda da parte saliente de 20. Achando-se assim a placa 10 ligada á peça 19, sobrepõem-se as duas janellas 12 e 20, faz-se passar o chumbo por uma destas peças, por exemplo, a peça 5 e, depois de dados no fio 7 os nós convenientes, introduzem-se os chumbos um em outro e puxam-se de modo a fazerem contacto perfeito com a parede da placa, e esmagam-se depois, como se vê na fig. 7. Isto feito, comprime-se a cinta 24 em redor da bocca do sacco, de modo a levar o botão 27 inferiormente á placa 10 na janella 11, vindo em consequencia o dente 18 da mola 16 alojar-se na cavidade 29 debaixo da cabeça 28. Então, não se pôde mais abrir a cinta, porque é impossivel por qualquer esforço exterior soltar o dente 18 da mola 16, de modo a deixar a passagem

livre á cabeça 23. Para abrir o sacco, é mister cortar o fio 7 do chumbo. Tirando-se então o chumbo, pôde-se surgir a placa 10 e solta-la da peça 19, movendo-a para cima. Ficam assim soltas uma de outra as duas extremidades da cinta e o sacco se acha aberto. Para soltar a placa 10 da cinta, basta agora revolvê-la em redor do botão 27, de modo a fazer sahir a ponta 18 da mola da cavidade 29, apresentando-se esta extremidade contra a outra face plana da cabeça 28. Pode-se então remover facilmente a placa, voltando as cousas a seu estado inicial.

A janella 11 e o botão 27 são representados de forma rectangular; é claro, porém, que podem ter outra forma, a circular, por exemplo, conquanto se realize a condição do haver na haste 27 uma saliencia que actue contra a mola na posição normal da placa 10 e não a opere quando se resolve de um certo angulo.

As figs. 8 e 9 referem-se a uma modificação do dispositivo do fecho que se acaba de descrever, modificação em que não ha placa separada do sacco, sendo, o dispositivo inteiro solidario com o sacco que se quer fechar. A fig. 8 é uma vista em perspectiva das partes que constituem o dispositivo de fecho, e a fig. 9 representa um sacco postal dotado da invenção e em posição de se fechar.

a é uma placa metallica ligada solidamente ao sacco por uma junta de charneira do tipo representado em b. Esta placa é atravessada por um botão c de duas cabeças. A cabeça situada do lado do sacco d traz um dente e e a cabeça que se projecta da parte exterior do sacco apresenta uma alavanca f tendo um orificio g, o qual, quando a alavanca se acha em posição abaixada, corresponde a um orificio h existente no corpo da placa a. A placa a corresponde uma outra placa metallica i situada do outro lado do sacco e fixada neste. A placa i tem uma cavidade de dimensões correspondentes á cabeça d. Nesta cavidade projecta-se a extremidade m de uma peça que corre em um encaixe correspondente debaixo da placa e é solicitada por uma mola n, de modo a tender a permanecer na posição saliente representada no desenho. Quando se quer fechar o sacco, procede-se primeiro á chumbagem, introduzindo-se nas aberturas h e g o fio com o chumbo respectivo e, depois de esmagado este, torce-se a bocca do sacco, (fig. 9) e leva-se a placa c sobre a placa i. Impellindo-se então a cabeça do botão d na cavidade l, a saliencia m, que tem a forma de uma cunha, projecta-se na frente da cabeça d, a qual sendo algum tanto arredondada afasta da cavidade l a saliencia m que dá assim passagem á cabeça d. Assim, porém, que esta penetra o sufficiente para fazer coincidir a saliencia m com a cavidade e do dente, a saliencia m passa debaixo deste dente e impede de separar a placa a da placa i. Para se abrir o sacco, é preciso cortar o fio do chumbo e revolver de um certo angulo a alavanca f, a saliencia m solta-se então do dente e e pôde-se separar a placa a da placa i e abrir depois o sacco.

A modificação das figs. 10 e 11 é adoptada para se empregar aos casos em que se prefere fechar o sacco por meio de um fio independente do proprio sacco.

As placas a' e i' são independentes do sacco e reunidas por uma charneira em p. A placa i' tem cavidades r e t em que se alojam as extremidades do fio u e o nó com que se fechou o sacco. Abaixa-se depois a placa a' sobre a placa i', ligando-se assim as duas placas uma a outra, do modo descripto com referencia ás figs. 1 e 2.

O nó do fio u fica assim encarcerado e o sacco não se pôde mais abrir sem separar

as placas uma de outra pela ruptura do chumbo ou cortando-se os fios.

Para melhor fixar o fio u nas placas, formam-se na placa a' dentes v, que comprimm fortemente as extremidades do fio u contra a placa i'.

Para garantia ulterior, podem-se praticar nas placas a', i' cavidades como x para conter entre si as extremidades dotadas de nós do fio do chumbo.

O dispositivo das figs. 12, 13, 14, 15 e 16 tem por objecto permittir fechar rapidamente o sacco, de modo definitivo no ultimo momento, sem perda de tempo. A fig. 12 representa uma vista de frente em posição aberta, e a fig. 13, a mesma vista em posição fechada. A fig. 14 é uma secção transversal da fig. 13; a fig. 15, uma secção identica da fig. 13, mas com o dispositivo interior ligeiramente modificado, e a fig. 16, uma secção da fig. 12 normal á da fig. 13.

l é uma placa supportando um pivot 2 em que é fixada uma placa 3 de forma correspondente a l, de modo que, revolvendo-se a placa 3 em redor de 2 no sentido da flecha, ella vem sobrepôr-se exactamente á placa l (fig. 13). A placa 2 traz um orificio 4 que corresponde a um orificio igual 5 existente na placa l. Quando se sobrepõem as duas placas, os orificios 4 e 5 coincidem. Nesta posição pôde-se, portanto, passar pelos orificios 4 e 5 o fio de um chumbo como 6, esmagando-se este para effectuar a sellagem. A placa l tem uma cavidade 7 cuja face inferior é inclinada (fig. 14), em relação á face superior da placa l. Nesta cavidade alojam-se duas molas 8, 9, que operam sobre uma peça transversal 10 dotada em sua parte central de dentes 11. A placa l é, além disso, atravessada por um encaixe longitudinal 12, de profundidade tal que os dentes veem exactamente facejar com ella.

Quando se quer preparar o dispositivo, introduzem-se no encaixe 12 as extremidades do fio 13 (fig. 12) e revolve-se depois a placa 3 em redor do pivot 2, de modo a levá-lo á posição indicada na fig. 13 e applica-se depois o sello nos seis orificios juxtapostos 4 e 5. Deste modo, o fio fica preso dentre as placas l e 3 e pelo effecto dos dentes 11 e a acção da mola 8, combinada com a inclinação da face inferior da cavidade 7, o fio pôde bem ser puxado por suas extremidades na direcção da flecha, o que produz o resultado de fechar cada vez mais o olho do nó l', formado na parte opposta, do lado opposto, porém, o fio não se pôde puxar, por causa da pressão das molas 8 contra a peça 10 e da inclinação do fundo 7, que operam em direcção para comprimir fortemente o fio contra a placa superior 3. Para fechar o sacco ou envoltorio, basta introduzir o fio no olho 14 e depois puchar as extremidades 13, de modo a comprimir o dispositivo contra a bocca do sacco, o qual se fecha hermeticamente, sendo necessario, para abri-lo, cortar o fio 6. Para completar o fecho é conveniente cortar a parte das extremidades do fio 13, que se projecta fóra do dispositivo.

A fig. 15 representa uma modificação, que consiste simplesmente na substituição da peça corrediça 10 por um cylindro rotativo 14, que funciona de modo identico á peça 10, sendo, porém, sua acção um pouco mais suave.

A modificação das figs. 12 e 13 é tambem nos casos em que se prefere fechar o sacco por meio de um fio independente deste.

Neste tipo existem tambem duas placas a' e i', ligadas entre si por uma charneira em p', havendo além disso, dous appendices dotados de um orificio c' e b' supporta uma placa pequena articulada por meio de charneira em e'.

Quando as duas placas se acham uma contra a outra, como na fig. 13, ellas po-

dem se fixar solidamente por meio da placa pequena d^2 , que, tendo um orifício opposto f^2 , e revolvendo em redor do pivot e^2 , se incere no appendice b^2 , e impede evidentemente as placas a^2 , i^2 de se afastarem.

Passando-se pelos orifícios e^2 um barbante h^2 e fixando-se neste um chumbo, será impossivel abrir as placas a^2 , i^2 sem cortar o barbante.

A placa i^2 tem uma garganta l^2 em que se acham dous excentricos de cremalheira m^2 , que revolvem em redor dos pinos p^2 e são symetricos em relação a uma cunha o^2 .

Quando os excentricos m^2 tem seu raio menor perpendicular á cunha o^2 , é possivel introduzir o barbante que deve fechar o sacco u^2 , e, puxando-se as extremidades do barbante no sentido da flecha, o barbante corre facilmente; quando, porém, se puxa no sentido opposto as cremalheiras tendem a revolver e, sendo excentricos, comprimem com seus dentes as duas extremidades do barbante u^2 contra a cunha o^2 e impedem que voltem para traz.

Fecha-se o sacco como no caso precedente e com este dispositivo tambem, é conveniente, para maior segurança, cortar as extremidades u^2 , rente da placa i^2 .

Em resumo, reivindico coma pontos e caractere constitutivos da invenção:

1.º Um sello metallico composto de duas partes que se enfião de modo corredo nas extremidades de um fio e susceptiveis de penetra uma em outra, de modo a permitir a regulação do fio, antes do esmagamento do sello e assegurar sua posição antes do esmagamento e depois do esmagamento.

2.º Em combinação com o sello do genero mencionado em 1, um fecho para saccos postaes e envoltorios analogos, compreendendo uma placa de sello em uma das extremidades do fecho, e de fixação na outra extremidade, não podendo esta placa se separar sinão revolvendo-a de certo angulo, de modo a romper o sello, para o fim de permittir a sellagem preventiva dos saccos postaes e envoltorios analogos.

3.º Na combinação do genero descripto, o emprego de uma placa fixada no sacco, atravessada por um pivot tendo um dente que se prende em uma peça de mola em uma outra placa fixada no sacco, podendo este pivot soltar-se por meio de uma rotação de certo angulo de modo a romper o fio do sello, que atravessa um orifício praticado na placa e um orifício correspondente existente em uma alavanca solidaria com o pivot; substancialmente como descripto e para os fins especificados

4.º Em uma disposição do genero descripto, o emprego de uma placa atravessada por um pivot dotado de dentes que se prendem em peças de mola situadas em uma outra placa, podendo este pivot soltar-se por meio de uma rotação de certo angulo e sendo esta rotação impedida por um fio dotado do sello que atravessa um orifício correspondente existente em uma alavanca solidaria com o pivot

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1907 — P. p., Jules Géraud, Leclerc & Co.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma «O Paiz»

A directoria convida os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral na proxima sexta-feira, 28 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio social, para tomarem conhecimento de um projecto de reforma de estatutos e de outros assumptos de interesse social. — Franklin Sampaio e José Barbosa, directores.

Companhia Força e Luz de Campos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1907. — Arthur Duarte Pinto, director.

Companhia Fabril Paulistana

RESGATE DE DEBENTURES

Foram resgatados e devidamente cancelados os debentures (obrigações ao portador) desta companhia, cujos numeros vão abaixo declarados:

921 a	970
1.804 a	1.860
1.969 a	1.998
3.555 a	3.600

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1907. — Pela companhia Fabril Paulistana, Alvaro Mendes de Oliveira Castro, presidente interino.

Braga Carneiro & Comp.

SOCIEDADE EM COMMANDITA POR AÇÕES

Assemblea geral extraordinaria

(3ª convocação)

Não tendo comparecido numero legal de accionistas, de novo os convidamos para se reunirem na sede social, 34 rua da Alfandega, no dia 27 de junho, ao meio-dia, para lhes serem presentes propostas para criação de um novo fundo de reserva, para attender a eventuaes deteriorações do cambio, e de um fundo de beneficencia em favor do pessoal da casa. Sendo esta convocação a terceira, é feita igualmente por meio de carta e poderá a assemblea deliberar seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1907. — Antonio Augusto de Oliveira Braga, — Manoel Rodrigues Carneiro Junior.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim da Propriedade Industrial, fasciculo 4º (abril).....	1\$500
Collecção de Leis de 1903, em 2 volumes.....	10\$000
Collecção de Leis de 1904, em 2 volumes.....	10\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti...	1\$000
Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000

Constituição e Leis Organicas da Republica

Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas Jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. m 8º.....	1\$500
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranaapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags., em 8º	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liáis.....	15\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Instruções para as eleições federaes — Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500
Lei do Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000